

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

**F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP**

0611

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1770, Centro  
Chapadinha / MA

Cep : 65500-000

CNPJ / CEI : 16.876.095/0001-41

Inscrição Estadual: 123926904

Local de Registro: Jucema

Data do Registro: 03/09/2012

Nº do Registro: 21101887482

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 29

**Receita Bruta de vendas e/ou serviços**

RECEITAS DE VENDAS

VENDAS DE MERCADORIAS

1.385.453,75

1.385.453,75

**(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços**

1.385.453,75

**(-) Custos de bens e/ou serviços vendidos**

CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)

908.943,42

908.943,42

**(=) Lucro Bruto**

476.510,33

**(-) Despesas Operacionais**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ENERGIA ELETRICA

20.906,82

HONORARIOS CONTABEIS

11.057,44

PROPAGANDA E PUBLICIDADE

7.435,64

AGUA E ESGOTO

6.185,42

45.585,32

DESPESAS TRIBUTARIAS

ICMS

8.242,65

DAS SIMPLES NACIONAL

85.372,03

93.614,68

DESPESAS GERAIS

MATERIAL DE LIMPEZA

3.049,07

MATERIAL DE ESCRITORIO

2.931,90

DESPESAS DIVERSAS

1.994,27

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

25.418,35

COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES

26.955,30

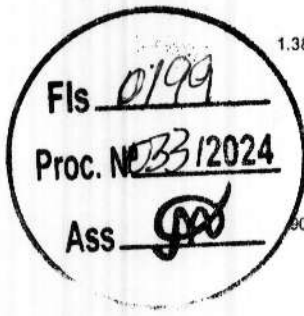
60.348,89

**(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro**

276.961,44

**(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**

276.961,44



CHAPADINHA / MA, 31 de Dezembro de 2023

RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA  
CONTADOR  
CPF: 021.605.343-90  
RG: 024781992003-0 SSP/MA  
CRC/MA 011209

FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS  
EMPRESARIO  
CPF: 787.091.913-20  
RG: 368954460 DETRAN - MA



## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa F. R. DE ARAUJO CAMPOS EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02160534390	RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA
76709191320	FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2024 16:35 SOB Nº 20240975405.  
PROTOCOLO: 240975405 DE 23/07/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410425616. CNPJ DA SEDE: 16876095000141.  
NIRE: 21101887482. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2024.  
F. R. DE ARAUJO CAMPOS EPP

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

**ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP**

0611

Av: Ataliba Vieira de Almeida, 1770 - Centro - Cep : 65500-000

CHAPADINHA / MA

CNPJ: 16.876.095/0001-41

I.E.: 123926904

Local de Registro: Jucema

Data do Registro: 03/09/2012

Nº do Registro: 21101887482

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 30

**ÍNDICE DE LÍQUIDEZ**

**ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL**

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$	ILG =	$\frac{289.812,20}{8.330,24}$	ILG :	34,7904
-------	---	-------	-------------------------------	-------	---------

**ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE**

ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILC =	$\frac{289.812,20}{8.330,24}$	ILC :	34,7904
-------	---	-------	-------------------------------	-------	---------

**ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA**

ILS =	$\frac{\text{Ativo Circulante - Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILS =	$\frac{146.959,90}{8.330,24}$	ILS :	17,6417
-------	---	-------	-------------------------------	-------	---------

**ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA**

ILI =	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILI =	$\frac{146.959,90}{8.330,24}$	ILI :	17,6417
-------	---	-------	-------------------------------	-------	---------

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

ISG =	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$	ISG =	$\frac{485.291,68}{8.330,24}$	ISG :	58,2566
-------	---	-------	-------------------------------	-------	---------

Fls 0901  
 Proc. Nº 03312024  
 Ass. [Assinatura]

CHAPADINHA/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA  
 CONTADOR  
 CPF: 021.605.343-90  
 RG: 024781992003-0 SSP/MA  
 CRC/MA 011209

FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS  
 EMPRESARIO  
 CPF: 767.091.913-20  
 RG: 368954460 DETRAN - MA

**ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP

0611

Av: Ataliba Vieira de Almeida, 1770 - Centro - Cep : 65500-000

CHAPADINHA / MA

CNPJ: 16.876.095/0001-41

I.E.: 123926904

Local de Registro: Jucema

Data do Registro: 03/09/2012

Nº do Registro: 21101887482

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 31

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO**

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{8.330,24}{485.291,68} \quad \text{IEG} = 0,0172$$

**ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS**

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{8.330,24}{476.961,44} \quad \text{ICT} = 0,0175$$

**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{195.479,48}{476.961,44} \quad \text{IGI} = 0,4098$$

Fis 0209  
 Proc. Nº 033/2024  
 Ass [Assinatura]

CHAPADINHA/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA  
 CONTADOR  
 C.P.F. :021.605.343-90 RG : 024781992003-0 SSPMA  
 C.R.C. :011209

FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS  
 EMPRESARIO  
 C.P.F. :767.091.913-20  
 R.G. :368954460 DENTRAN -MA



### ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa F. R. DE ARAUJO CAMPOS EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02160534390	RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA
76709191320	FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2024 16:40 SOB N° 20240975421.  
PROTOCOLO: 240975421 DE 23/07/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410426183. CNPJ DA SEDE: 16876095000141.  
NIRE: 21101887482. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2024.  
F. R. DE ARAUJO CAMPOS EPP

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**NOTAS EXPLICATIVAS****F R DE ARAUJO CAMPOS – EPP**

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1770 - Centro - Cep : 65500-000

CHAPADINHA / MA

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Local de Registro: JUCEMA

Nº do Registro: 21101887482

Inscrição Estadual: 123926904

Data de Registro: 03/09/2012

FOLHA: 01

**NOTAS EXPLICATIVAS DE BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

A empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP**, inscrita no CNPJ 16.876.095/0001-41, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, Nº 1770, Centro, Cep: 65.500-000, Chapadinha - MA, por intermédio de seu empresário o Sr **FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 04/01/1979, natural de Chapadinha - MA, portador do RG. Nº 368954460 **DETRAN-MA** e o CPF nº 767.091.913-20, veem através do Sr. **RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA**, Contador C.R.C/MA nº 011209-MA, signatar nesta **NOTA EXPLICATIVA** a descrição das atividades financeiras e comerciais da empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP**.

**CNAE:****Atividade principal:**

45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

**Atividades secundárias:**

45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

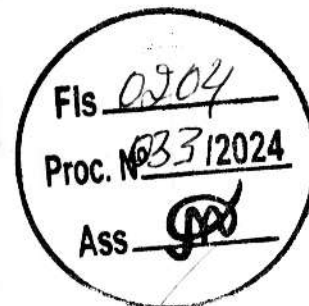
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas

45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

início de suas atividades em: 03 de setembro de 2012.



CHAPADINHA/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA  
CONTADOR  
CPF: 021.605.343-90  
RG: 024781992003-0 SSP/MA  
CRC/MA 011209

FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS  
EMPRESARIO  
CPF: 767.091.913-20  
RG: 368954460 DETRAN/MA

## NOTAS EXPLICATIVAS

## FR DE ARAUJO CAMPOS – EPP

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1770 - Centro - Cep : 65500-000

CHAPADINHA / MA

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Local de Registro: JUCEMA

Nº do Registro: 21101887482

Inscrição Estadual: 123926904

Data de Registro: 03/09/2012

FOLHA: 02

## 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

## 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

## 3.1) Caixa e Equivalentes de Caixa

Conforme determina a Legislação as Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

## 3.2) Aplicações Financeiras

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias, observando o regime de competência;

## 3.3) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

## 3.4) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

## 3.5) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

## 3.6) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital de outras sociedades.

## 3.7) Impostos Federais

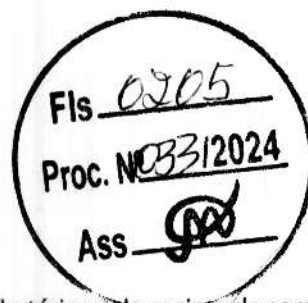
A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

## 4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui empréstimos e financiamentos, junto á instituições financeiras nacionais.

## 5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.



CHAPADINHA/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA  
CONTADOR  
CPF: 021.605.343-90  
RG: 024781992003-0 SSP/MA  
CRC/MA 011209

FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS  
EMPRESARIO  
CPF: 767.091.913-20  
RG: 368954460 DETRAN/MA

## NOTAS EXPLICATIVAS

## F R DE ARAUJO CAMPOS – EPP

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1770 - Centro - Cep : 65500-000

CHAPADINHA / MA

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Local de Registro: JUCEMA

Nº do Registro: 21101887482

Inscrição Estadual: 123926904

Data de Registro: 03/09/2012

FOLHA: 02

## 6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) totalmente integralizado, em nome dos sócios:

## FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS

## 7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edificação) mantida pelo proprietário para auferir aluguel ou para valorização do imóvel.

## 8) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência dos fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar



CHAPADINHA/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA  
CONTADOR  
CPF: 021.805.343-90  
RG: 024781992003-0 SSP/MA  
CRC/MA 011209

FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS  
EMPRESARIO  
CPF: 767.091.913-20  
RG: 388954460 DETRAN/MA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F. R. DE ARAUJO CAMPOS EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02160534390	RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA
76709191320	FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS



**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2024 10:02 SOB Nº 20240975464.  
PROTOCOLO: 240975464 DE 24/07/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410455400. CNPJ DA SEDE: 16876095080141.  
NIRE: 21101887482. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2024.  
F. R. DE ARAUJO CAMPOS EPP

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

# TERMO DE ENCERRAMENTO

## LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 3

Contém este livro 37 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 37 e serviu de Livro Diário nº 3, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : F R DE ARAUJO CAMPOS LTDA – EPP  
 Endereço : AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770  
 Bairro : CENTRO  
 C.E.P. : 65500-000  
 Cidade : CHAPADINHA/MA



Registrado em juçema  
 sob NIRE nº 21101887482

Arquivado em 18/12/2020

Inscrição Estadual nº 123.926.904  
 C.N.P.J. nº 16.876.095/0001-41

CHAPADINHA/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

RAIMUNDO  
 NONATO DOS REIS E  
 SILVA:02160534390

Assinado de forma digital por  
 RAIMUNDO NONATO DOS  
 REIS E SILVA:02160534390  
 Dados: 2024.08.21 11:51:36  
 -03'00'

RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA  
 CONTADOR  
 CPF: 021.605.343-90  
 RG: 024781992003-0 SSP/MA  
 CRC/MA 011209

FARLEY RIGOBERTO DE  
 ARAUJO  
 CAMPOS:76709191320

Assinado de forma digital por  
 FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO  
 CAMPOS:76709191320  
 Dados: 2024.08.21 11:50:47  
 -03'00'

FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS  
 EMPRESARIO  
 CPF: 767.091.913-20  
 RG: 368954460 DETRAN - MA

# MOTO SHOW F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ: 16.876.095/0001-41 I. E. 123.926.904  
AV. ATALIBA V. DE ALMEIDA Nº 1770 - CENTRO  
CHAPADINHA - MA CEP:65500-000  
(98)99609-2206



## Declaração de alíquotas dos impostos inerentes aos tributos

Valores % (porcentuais) abaixo e tabela de exemplo de cálculo em anexo:

CPP	ISS	CSLL	IRPJ	COFINS	Faixas	PIS/Pasep
43,40%	33,50%	3,50%	4,00%	12,82%	1a Faixa	2,78%
43,40%	32,00%	3,50%	4,00%	14,05%	2a Faixa	3,05%
43,40%	32,50%	3,50%	4,00%	13,64%	3a Faixa	2,96%
43,40%	32,50%	3,50%	4,00%	13,64%	4a Faixa	2,96%
43,40%	33,50% (*)	3,50%	4,00%	12,82%	5a Faixa	2,78%
30,50%		15,00%	35,00%	16,03%	6a Faixa	3,47%

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

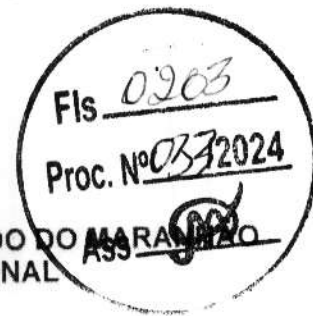
RAIMUNDO  
NONATO DOS REIS E  
SILVA:02160534390

Chapadinha - MA 22 de AGOSTO de 2024  
Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO DOS  
REIS E SILVA:02160534390  
Dados: 2024.08.22 11:39:28  
-03'00'

*Raimundo Nonato dos Reis e Silva*  
**CREMA 011209**  
Contador

**Pompeu Contábil**

Avenida Senador Vitorino Freire Nº 990  
Fone: (98) 99138-7387  
Centro - Cep: 65500-000  
Chapadinha - MA



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA  
REGISTRO..... : MA-011209/O-6  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.605.343-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 04/06/2024 as 14:53:40.  
Válido até: 02/09/2024.  
Código de Controle: 127015.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.





**SANÇÃO VERAS & CIA LTDA**  
 CNPJ: 07.737.554/0013-59 Insc. Est: 12.207 270-7  
 Rua Prefeito Joaquim Almeida, 803 - Aparecida  
 (98) 3471-0480/3030 / 99191 4691 / 98243 7468  
 Cep: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Fls 0204  
 Proc. Nº 033/2024  
 Ass [Signature]

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que A empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, CNPJ nº 16.8760.995/000141, sediada em Chapadinha - MA, na Av.: Ataliba Vieira de Almeida nº1770, Centro, CEP:65500-000, por intermédio de seu representante legal Sr.º Farley Rigoberto de Araújo Campos, portador da Carteira de Identidade nº 18420193-4 SESP-MA e do CPF nº 767.091.913-20, com vistas realizou o fornecimento de Peças, cumprindo os requisitos no prazo, realização e qualidade, conforme estabelecido com o solicitado, não existindo, portanto, nenhum fato que desabone sua idoneidade e capacidade técnica comercial.

DISCRIÇÃO DE PEÇAS	VALOR UNT.
LONA DE FREIO TRAZEIRA COBREQ	R\$ 25,00
AMORTECEDOR TRAZEIRO P/ TITAN COFAP	R\$ 220,00
KIT DE TRANSMISSÃO RIFFEL TITAN CG 150	R\$ 120,00
OLÉO PARA MOTOR 4 TEMPO MOBIL	R\$ 22,00
PNEU PARA MOTO TRAZEIRO VIPAL	R\$ 150,00
PNEU PARA MOTO DIANTEIRO VIPAL	R\$ 140,00
BATERIA PARA MOTO HELIAR	R\$ 196,00

Registramos, ainda, que os produtos referidos apresentaram boa qualidade e atendimento, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

CHAPADINHA - MA, 12 DE MARÇO 2021

**SANÇÃO VERAS & CIA LTDA**  
 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA VERAS  
 CPF: CPF 253.206.883-34  
 Empresário

2º OFÍCIO

**CARTÓRIO**  
 COMARCA DE CHAPADINHA - SERVIDÃO EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO PÚBLICO  
 Rua Presidente Vargas, nº 88 - Centro - Fone: (98) 3471-0725 / 3471-2473  
 www.cartoriochapadinha.com.br / cartoriochapadinha@tjma.jus.br

Autorizado por sentença e limbo de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA VERAS, por SANÇÃO VERAS & CIA LTDA, de acordo com documentos seus arquivados.  
 Reger Siba de Conciliação - Escritura  
 Poder Judiciário - TJMA  
 São RECIFRO290912,50,02AF905R851  
 Data/hora: 18/03/2021 14:46:02 Ano: 13 17 2  
 Partea(s) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA VERAS  
 Total: R\$ 6,12 Empl R\$ 4,83 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 1,16  
 FEMP R\$ 0,18 Cora. de em. 100. - 1000 ltra. 200 br





## F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206

### DECLARAÇÃO UNIFICADA



Pregão Eletrônico nº 033/2024  
Processo Administrativo nº 6360/2024

A empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **16.876.095/0001-41**, sediada a Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1770 - Centro - Chapadinhá/MA, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do Pregão Eletrônico nº 033/2024, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento do Pregão Eletrônico nº 033/2024, instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Farley Rigoberto de Araujo Campos, Portador(a) do RG sob nº 184201934 SESP/MA e CPF nº 767.091.913-20 cuja função/cargo é proprietário, administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1770 - Centro - Chapadinhá/MA Telefonic: (98)99149-9280

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a) Farley Rigoberto de Araujo Campos, portador(a) do CPF sob nº 767.091.903-20, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.



## F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206

Fls. 0206  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [assinatura]

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: (não) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XII - Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

XIII - Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XIV - Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 62 e seguintes, da Lei nº 14.133/2022, no que couber, e com fins a participar da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. \*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. ( ).

XV - Conforme disposto no art. 93 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Chapadinha - MA, 21 de Agosto de 2024  
Assinado de forma digital por  
FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO  
CAMPOS:76709191320  
Dados: 2024.08.22 09:08:11  
-03'00'

**F R DE ARAUJO CAMPOS**

Farley Rigoberto de Araujo Campos

**CPF: 767.091.913-20**

Proprietário Legal

RAIMUNDO NONATO DOS REIS E SILVA:02160534390  
Assinado de forma digital por RAIMUNDO  
NONATO DOS REIS E SILVA:02160534390  
Dados: 2024.08.22 09:08:53 -03'00'

**RAIMUNDO NONATO DOS REIS SILVA**

CONTADOR

CPF: 021.605.343-90

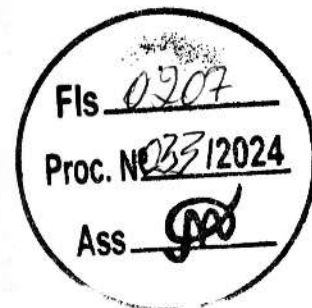
CRC: /MA 011209



**F R DE ARAUJO CAMPOS**

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATÁLIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206

**DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**



Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, CNPJ nº **16.876.095/0001-41**, está localizada e em pleno funcionamento no endereço Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1770, centro - Chapadinha/MA, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos, equipamentos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

**PONTO DE REFERÊNCIA:**

Frente: Residência  
Direita: Avistão Eduardo  
Esquerda: Rua

**TELEFONE: (98)99149-9280**

Chapadinha - MA, 21 de Agosto de 2024

FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS:76709191320  
Assinado de forma digital por FARLEY RIGOBERTO DE ARAUJO CAMPOS:76709191320  
Dados: 2024.08.22 09:08:31 -03'00'

**F R DE ARAUJO CAMPOS**  
Farley Rigoberto de araujo Campos  
**CPF: 767.091.913-20**  
Proprietário Legal

MOTO SHOW

F R DE ARAUJO CAMPOS

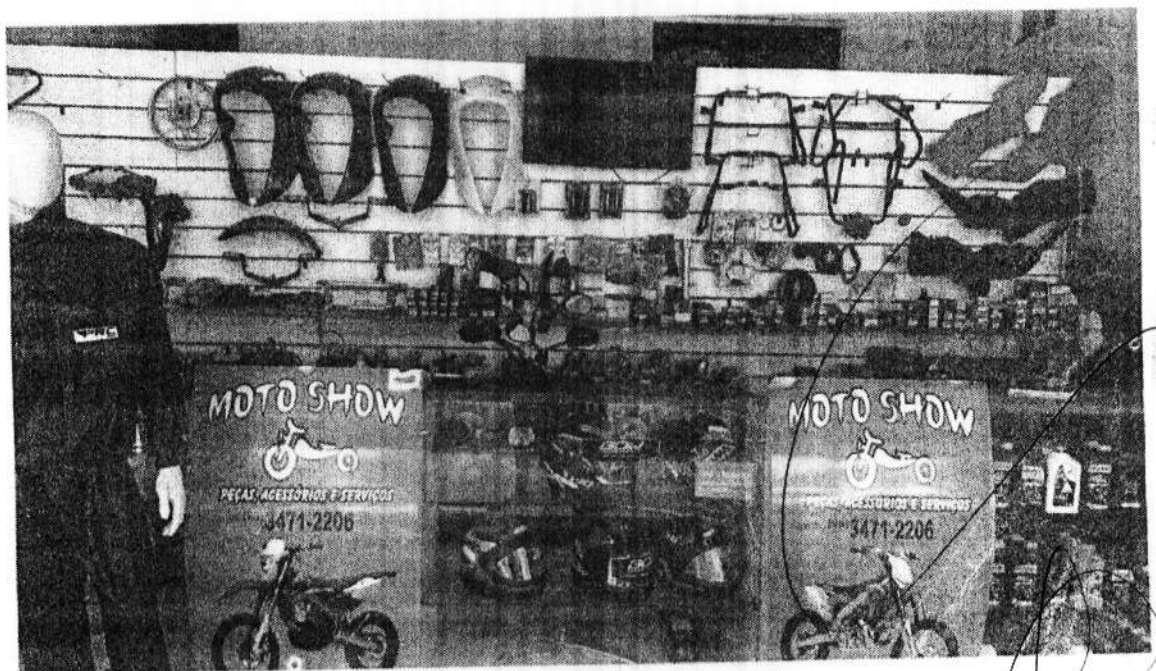
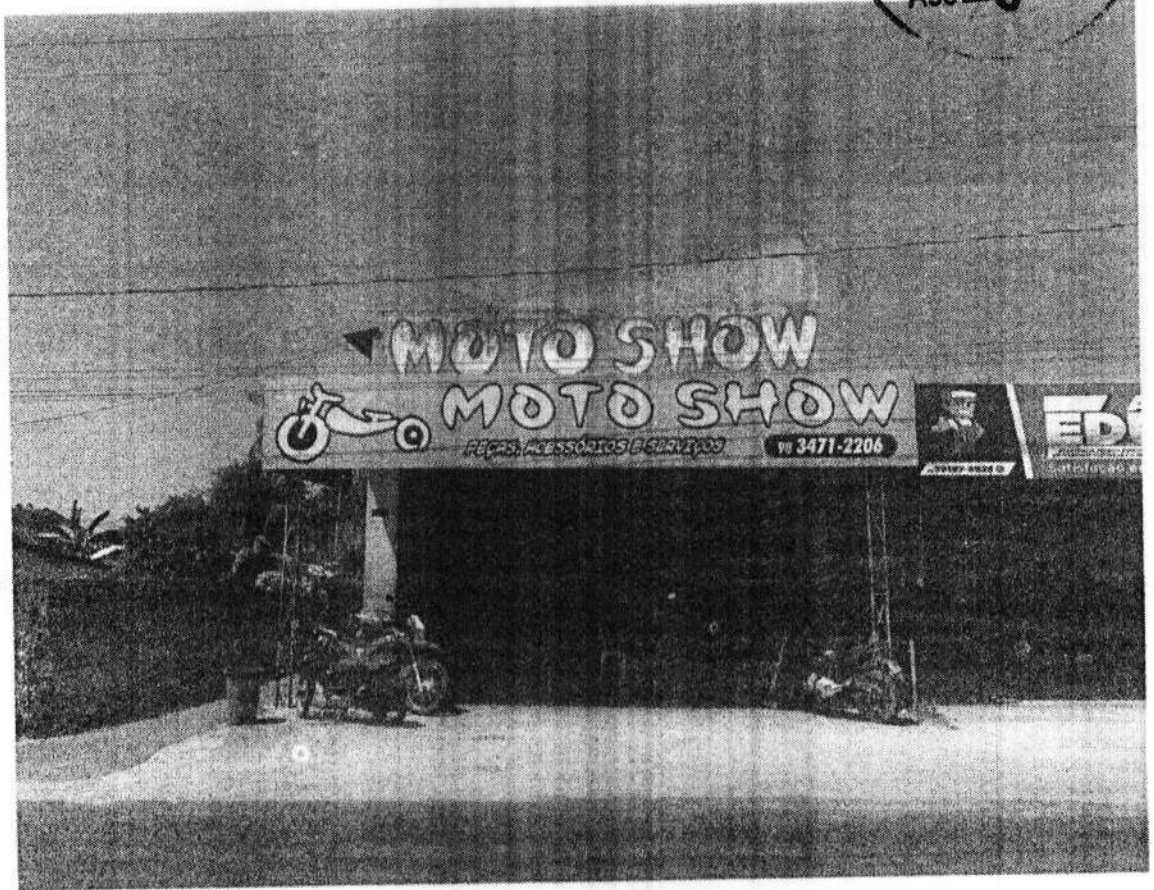
CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206

FOTOS E GEORREFERENCIAMENTO

Fls. 0308

Proc. Nº 03312024

Ass. *[Signature]*

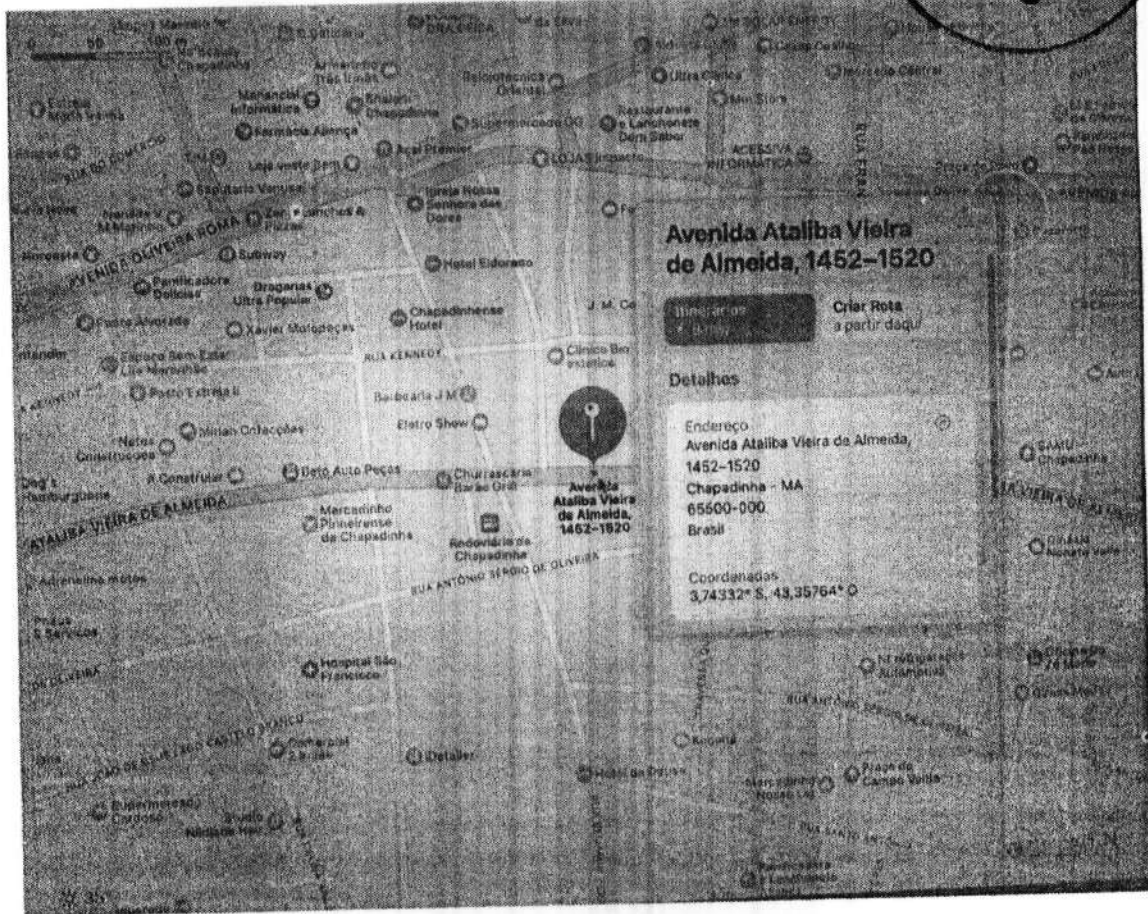




# F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206

Fls 0209  
Proc. Nº 23312024  
Ass.





## F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206

### PROPOSTA DE PREÇO - ADEQUADA

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADINHA/MA

Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, CHAPADINHA/MA.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2024-SRP

Senhor Pregoeiro,



Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social CNPJ: F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Endereço: Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1770, Centro – Chapadinha(MA)

E-mail Oficial de comunicação: farleymotoshow@hotmail.com | Tel: 98-99149-9280

Valor Total da Proposta: R\$ 168.387,00 (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais).

### PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	V. UNT. RS	V. TOTAL RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
1	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	80	96,00	R\$ 7.680,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	30	148,00	R\$ 4.440,00
3	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	60	67,00	R\$ 4.020,00
4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	45	82,00	R\$ 3.690,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	110	57,00	R\$ 6.270,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	82.050,00	R\$ 82.050,00



## F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1 /	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	35	96,00	3.360,00	
2 /	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	10	148,00	1.480,00	
3 /	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	30	67,00	2.010,00	
4 /	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	15	82,00	1.230,00	
5 /	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	40	57,00	2.280,00	
6 /	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	23.036,00	23.036,00	
				TOTAL:	33.396,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
1 /	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	5	96,00	480,00	
2 /	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	5	148,00	740,00	
3 /	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	7	67,00	469,00	
4 /	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	5	82,00	410,00	
5 /	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	6	57,00	342,00	
6 /	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	15.100,00	15.100,00	
				TOTAL:	17.541,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1 /	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	10	96,00	960,00	
2 /	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	5	148,00	740,00	
3 /	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	10	67,00	670,00	
4 /	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	10	82,00	820,00	
5 /	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	8	57,00	456,00	
6 /	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	5.654,00	5.654,00	
				TOTAL:	9.300,00	

1. VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 168.387,00 (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais).



**F R DE ARAUJO CAMPOS**

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206



2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: ATE 05 DIAS.
4. VALIDADE DO OBJETO: 90 DIAS
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DO PRODUTO: ATE 10 DIAS.
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EMISSAO DE NOTA FISCAL DE SERVICOS E FORNECIMENTO.
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL, AG. 1773-6 C/C 37.809-7
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Farley Rigoberto de Araujo Campo, RG. Nº 18420193-4 SESP/MA e CPF nº 767.091.913-20,).

Chapadinha(MA), 22 de Agosto de 2024.

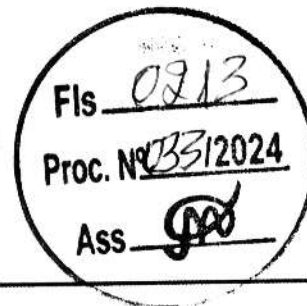
*Farley Rigoberto de Araujo Campo*

**Farley Rigoberto de Araujo Campo**

CPF. Nº 767.091.913-20

Representante legal da empresa

**ATA DE PROPOSTAS**  
 Prefeitura Municipal de Chapadinha  
 Prefeitura Municipal de Chapadinha  
 Registro de Preços Eletrônico - SRP 033/2024



**Declarações obrigatórias**

Titulo	Descricao
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

**Propostas Enviadas**

**0001 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Administração)**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:18:55	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$108.320,15	R\$ 108.320,15	Sim

**0002 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Educação)**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:19:41	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$33.461,67	R\$ 33.461,67	Sim

**0003 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Saúde)**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:20:23	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$17.602,35	R\$ 17.602,35	Sim

**0004 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Assistência Social)**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:21:03	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$9.348,01	R\$ 9.348,01	Sim

**Critérios de desempate do processo**

**F R DE ARAUJO CAMPOS**

Declarações

Resposta Selecionada



Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Não

Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Não

Empresa brasileira.

Sim

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

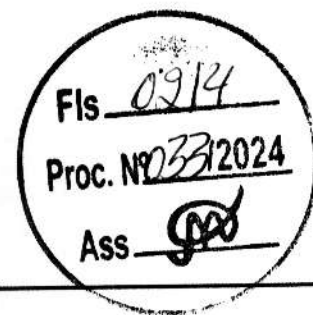
Sim

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Sim

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.

Sim



### Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	90 dias

Fornecedores divulgados.

*[Handwritten signature]*  
 Luciano de Souza Gomes  
 Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
 Pregoeiro

---

*[Handwritten signature]*  
 Nayra Tacyanna de Araujo Sousa  
 Apoio  
 Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
 Nayra Tacyanna de Araujo Sousa  
 Membro CPL

---

*[Handwritten signature]*  
 RENILSON DE AGUIAR LOPES  
 Apoio  
 Renilson de Aguiar Lopes  
 Membro da CPL

*[Large handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

**ATA PARCIAL**  
Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Registro de Preços Eletrônico - SRP 033/2024



**Datas Relevantes**

Publicado	Início de Propostas	Límite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
12/08/2024 17:42	12/08/2024 20:00	19/08/2024 23:59	22/08/2024 00:00	22/08/2024 13:00

**Itens Licitados**

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	108.320,15	1	UND	Homologado
0002	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO)	33.461,67	1	UND	Homologado
0003	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE SAÚDE)	17.602,35	1	UN	Homologado
0004	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	9.348,01	1	UND	Homologado

**Documentos Anexados ao Processo**

Data	Documento
12/08/2024 - 17:38	15 - EDITAL_P.E_033-2024 - Manut_motocicletas_secretariasassinado.pdf

**Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro**

Data	Assunto	Frase
22/08/2024 - 15:46:00	Negociação aberta para o processo SRP 033/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4 do processo SRP 033/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 16:58:38	Documentos solicitados para o processo SRP 033/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo SRP 033/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 17:39:51		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo SRP 033/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

**Vencedores**

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Administração)	F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	PROPRIO	108.150,00	1	108.150,00
0002	VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Educação)	F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	PROPRIO	33.396,00	1	33.396,00



0003	VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Saúde)	F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	PROPRIO	17.541,00	1	17.541,00
0004	VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Assistência Social)	F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	PROPRIO	9.300,00		9.300,00



## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional. nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

### 0001 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Administração)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:18:55	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$108.320,15	R\$ 108.320,15	123/2006 Sim

### 0002 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Educação)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:19:41	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$33.461,67	R\$ 33.461,67	123/2006 Sim

### 0003 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Saúde)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:20:23	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$17.602,35	R\$ 17.602,35	123/2006 Sim

### 0004 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Assistência Social)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:21:03	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$9.348,01	R\$ 9.348,01	123/2006 Sim

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	90 dias





## Lances Enviados

### 0001 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Administração)

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/08/2024 - 14:18:55	108.320,15 (proposta)	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:45:10	108.300,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:51:43	108.150,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido

### 0002 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Educação)

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/08/2024 - 14:19:41	33.461,67 (proposta)	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:45:31	33.400,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:52:47	33.396,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido

### 0003 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Saúde)

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/08/2024 - 14:20:23	17.602,35 (proposta)	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:45:48	17.550,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:54:55	17.541,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido

### 0004 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Assistência Social)

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/08/2024 - 14:21:03	9.348,01 (proposta)	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:46:04	9.300,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	22/08/2024 - 17:39:51	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	DQC E PROPOSTA - P.E. 033-2024.zip

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/08/2024 - 14:48	--	--

## Chat

Data	Apelido	Frase
22/08/2024 - 13:15:09	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
22/08/2024 - 13:15:53	Pregoeiro	A sessão terá início as 14:30h de hoje 22.08.2024. Obrigado a todos.
22/08/2024 - 14:39:33	Pregoeiro	Senhores licitantes daremos início neste momento aos trabalhos relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP. Inicialmente faremos a análise das propostas de preços cadastradas no sistema e posteriormente daremos prosseguimento com as rodas de lances. Lembrando que meu contato com os senhores será exclusivamente por meio deste chat, favor tirarem atentos a qualquer registro realizado neste local. Obrigado a todos.
22/08/2024 - 14:40:06	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas



22/08/2024 - 14:41:17	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
22/08/2024 - 14:41:17	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
22/08/2024 - 14:41:17	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
22/08/2024 - 14:41:17	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
22/08/2024 - 14:41:17	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
22/08/2024 - 14:44:10	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:44:10	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 14:44:13	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:44:13	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 14:44:16	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:44:16	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 14:44:18	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:44:18	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 14:59:12	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
22/08/2024 - 14:59:15	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
22/08/2024 - 14:59:18	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
22/08/2024 - 14:59:18	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
22/08/2024 - 15:01:57	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 22/08/2024 às 15:06:57.
22/08/2024 - 15:02:24	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 22/08/2024 às 15:07:24.
22/08/2024 - 15:04:37	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 22/08/2024 às 15:09:37.
22/08/2024 - 15:05:43	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 22/08/2024 às 15:10:43.
22/08/2024 - 15:06:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 22/08/2024 às 15:06:57. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
22/08/2024 - 15:07:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 22/08/2024 às 15:07:24. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
22/08/2024 - 15:09:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 22/08/2024 às 15:09:37. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
22/08/2024 - 15:10:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 22/08/2024 às 15:10:43. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
22/08/2024 - 15:45:34	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
22/08/2024 - 15:45:37	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
22/08/2024 - 15:45:37	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
22/08/2024 - 15:45:37	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
22/08/2024 - 15:46:00	Sistema	O item 0001 teve como arrematante F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP/SS com lance de R\$ 108.150,00.
22/08/2024 - 15:46:00	Sistema	O item 0002 teve como arrematante F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP/SS com lance de R\$ 33.396,00.
22/08/2024 - 15:46:00	Sistema	O item 0003 teve como arrematante F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP/SS com lance de R\$ 17.541,00.
22/08/2024 - 15:46:00	Sistema	O item 0004 teve como arrematante F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP/SS com lance de R\$ 9.300,00.
22/08/2024 - 15:46:00	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
22/08/2024 - 15:46:17	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 17:46.
22/08/2024 - 16:24:12	F. F R DE ARAUJO CAMPOS	Negociação Item 0001: Este é nosso menor preço.
22/08/2024 - 16:24:24	F. F R DE ARAUJO CAMPOS	Negociação Item 0002: Este é nosso menor preço.
22/08/2024 - 16:24:44	F. F R DE ARAUJO CAMPOS	Negociação Item 0003: Este é nosso menor preço.
22/08/2024 - 16:25:00	F. F R DE ARAUJO CAMPOS	Negociação Item 0004: Este é nosso menor preço.
22/08/2024 - 16:27:04	Sistema	A data limite para negociação foi redefinida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 17:46.
22/08/2024 - 16:27:04	Sistema	Motivo: Licitante nao ira oferta novo valor em sua proposta.
22/08/2024 - 16:27:19	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 16:27:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 16:37.
22/08/2024 - 16:27:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 16:37.
22/08/2024 - 16:27:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 16:37.
22/08/2024 - 16:27:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 16:37.
22/08/2024 - 16:58:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:58 do dia 22/08/2024.

Fls. 0918  
 Proc. Nº 3312024  
 Ass. JPO



22/08/2024 - 16:58:38	Sistema	Motivo: Solicito desta empresa o envio da documentação de habilitação e proposta de preços adequada com catálogo descritivo com todas as informações do veículo, esta solicitação deverá ser atendida no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação caso não se cumpra este prazo. Vedado o envio da documentação via e-mail.
22/08/2024 - 17:39:51	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
22/08/2024 - 17:42:43	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor F R DE ARAUJO CAMPOS no item 0001.
22/08/2024 - 17:42:43	Sistema	Motivo: licitante atendeu a requisição registrada em ata.
22/08/2024 - 17:42:48	Pregoeiro	sessão ficará suspensa para análise e validação da documentação de habilitação e proposta de preços da empresa arrematante, retornaremos amanhã 23.08.2024, às 14:30h para apresentação de nossas considerações. Obrigado a todos.
23/08/2024 - 14:37:00	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes. Faremos neste momento nossas considerações acerca da documentação de habilitação da empresa F R DE ARAÚJO CAMPOS.
23/08/2024 - 14:37:10	Pregoeiro	Em análise a documentação de habilitação da empresa F R DE ARAÚJO CAMPOS verificamos que a mesma atendeu a todos os requisitos editalícios referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação técnica financeira. Com base nas informações aqui apresentadas, fica a empresa F R DE ARAÚJO CAMPOS classificada nesta licitação.
23/08/2024 - 14:37:43	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F R DE ARAUJO CAMPOS.
23/08/2024 - 14:37:43	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F R DE ARAUJO CAMPOS.
23/08/2024 - 14:37:43	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F R DE ARAUJO CAMPOS.
23/08/2024 - 14:37:43	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F R DE ARAUJO CAMPOS.
23/08/2024 - 14:38:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 23/08/2024 às 14:48.
23/08/2024 - 14:38:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 23/08/2024 às 14:48.
23/08/2024 - 14:38:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 23/08/2024 às 14:48.
23/08/2024 - 14:38:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 23/08/2024 às 14:48.
23/08/2024 - 14:57:52	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
23/08/2024 - 15:29:09	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Vânia Duarte Mota Souza.
23/08/2024 - 15:29:09	Sistema	O item 0002 foi adjudicado por Vânia Duarte Mota Souza.
23/08/2024 - 15:29:09	Sistema	O item 0003 foi adjudicado por Vânia Duarte Mota Souza.
23/08/2024 - 15:29:09	Sistema	O item 0004 foi adjudicado por Vânia Duarte Mota Souza.
27/08/2024 - 17:52:53	Sistema	O item 0001 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
27/08/2024 - 17:52:53	Sistema	O item 0002 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
27/08/2024 - 17:52:53	Sistema	O item 0003 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
27/08/2024 - 17:52:53	Sistema	O item 0004 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.

Fls. 0219  
 Proc. Nº 033/2024  
 Ass. [Assinatura]

*[Assinatura]*  
 Luciano de Souza Gomes  
 Prefeitura Municipal de Chapadinha  
 Pregoeiro

*[Assinatura]*  
 Nayra Tacyanina de Araujo Sousa  
 Prefeitura Municipal de Chapadinha  
 Membro CPL

*[Assinatura]*  
 Renilson de Aguiar Lopes  
 Membro da CPL



*[Assinatura]*

**ATA FINAL**  
Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Registro de Preços Eletrônico - SRP 033/2024



### Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
12/08/2024 17:42	12/08/2024 20:00	19/08/2024 23:59	22/08/2024 00:00	22/08/2024 13:00

### Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	108.320,15	1	UND	Homologado
0002	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO)	33.461,67	1	UND	Homologado
0003	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE SAÚDE)	17.602,35	1	UN	Homologado
0004	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	9.348,01	1	UND	Homologado

### Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/08/2024 - 17:38	15 - EDITAL_P.E_033-2024 - Manut_motocicletas_secretarias_asslnado.pdf

### Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
22/08/2024 - 15:46:00	Negociação aberta para o processo SRP 033/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4 do processo SRP 033/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 16:58:38	Documentos solicitados para o processo SRP 033/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo SRP 033/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 17:39:51		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo SRP 033/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

### Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Administração)	F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	PROPRIO	108.150,00	1	108.150,00
0002	VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Educação)	F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	PROPRIO	33.396,00	1	33.396,00



0003	VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Saúde)	F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	PROPRIO	17.541,00	1	17.541,00
0004	VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Assistência Social)	F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	PROPRIO	9.300,00	1	9.300,00

Fls. 0921  
 Proc. Nº 033/2024  
 Ass. [Assinatura]

### Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

### Propostas Enviadas

#### 0001 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Administração)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:18:55	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$108.320,15	R\$ 108.320,15	Sim

#### 0002 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Educação)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:19:41	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$33.461,67	R\$ 33.461,67	Sim

#### 0003 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Saúde)

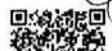
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:20:23	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$17.602,35	R\$ 17.602,35	Sim

#### 0004 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Assistência Social)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	21/08/2024 - 14:21:03	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$9.348,01	R\$ 9.348,01	Sim

### Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
F R DE ARAUJO CAMPOS	16.876.095/0001-41	90 dias



Fls. 0222  
 PROC. Nº 033/2024  
 ASS. [Assinatura]

### Lances Enviados

#### 0001 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Administração)

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/08/2024 - 14:18:55	108.320,15 (proposta)	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:45:10	108.300,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:51:43	108.150,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido

#### 0002 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Educação)

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/08/2024 - 14:19:41	33.461,67 (proposta)	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:45:31	33.400,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:52:47	33.396,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido

#### 0003 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Saúde)

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/08/2024 - 14:20:23	17.602,35 (proposta)	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:45:48	17.550,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:54:55	17.541,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido

#### 0004 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Assistência Social)

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/08/2024 - 14:21:03	9.348,01 (proposta)	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido
22/08/2024 - 14:46:04	9.300,00	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	Válido

### Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	22/08/2024 - 17:39:51	16.876.095/0001-41 - F R DE ARAUJO CAMPOS	DOC E PROPOSTA - P.E. 033-2024.zip

### Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/08/2024 - 14:48	--	--

### Chat

Data	Apelido	Frase
22/08/2024 - 13:15:09	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
22/08/2024 - 13:15:53	Pregoeiro	A sessão terá início às 14:30h de hoje 22.08.2024. Obrigado a todos.
22/08/2024 - 14:39:33	Pregoeiro	Senhores licitantes daremos início neste momento aos trabalhos relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP. Inicialmente faremos a análise das propostas de preços cadastradas no sistema e posteriormente daremos prosseguimento com as rodas de lances. Lembrando que meu contato com os senhores será exclusivamente por meio deste chat, favor terem atenção a qualquer registro realizado neste local. Obrigado a todos.
22/08/2024 - 14:40:06	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas

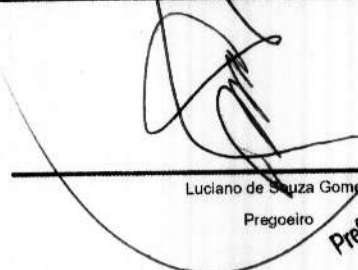



22/08/2024 - 14:41:17	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
22/08/2024 - 14:41:17	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
22/08/2024 - 14:41:17	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
22/08/2024 - 14:41:17	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
22/08/2024 - 14:41:17	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
22/08/2024 - 14:44:10	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:44:10	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 14:44:13	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:44:13	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 14:44:16	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:44:16	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 14:44:18	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:44:18	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 14:59:12	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
22/08/2024 - 14:59:15	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
22/08/2024 - 14:59:18	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
22/08/2024 - 14:59:18	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
22/08/2024 - 15:01:57	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 22/08/2024 às 15:06:57.
22/08/2024 - 15:02:24	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 22/08/2024 às 15:07:24.
22/08/2024 - 15:04:37	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 22/08/2024 às 15:09:37.
22/08/2024 - 15:05:43	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 22/08/2024 às 15:10:43.
22/08/2024 - 15:06:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 22/08/2024 às 15:06:57. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
22/08/2024 - 15:07:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 22/08/2024 às 15:07:24. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
22/08/2024 - 15:09:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 22/08/2024 às 15:09:37. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
22/08/2024 - 15:10:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 22/08/2024 às 15:10:43. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
22/08/2024 - 15:45:34	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
22/08/2024 - 15:45:37	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
22/08/2024 - 15:45:37	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
22/08/2024 - 15:45:37	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
22/08/2024 - 15:46:00	Sistema	O item 0001 teve como arrematante F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP/SS com lance de R\$ 108.150,00.
22/08/2024 - 15:46:00	Sistema	O item 0002 teve como arrematante F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP/SS com lance de R\$ 33.396,00.
22/08/2024 - 15:46:00	Sistema	O item 0003 teve como arrematante F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP/SS com lance de R\$ 17.541,00.
22/08/2024 - 15:46:00	Sistema	O item 0004 teve como arrematante F R DE ARAUJO CAMPOS - EPP/SS com lance de R\$ 9.300,00.
22/08/2024 - 15:46:00	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
22/08/2024 - 15:46:17	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 17:46.
22/08/2024 - 16:24:12	F. F R DE ARAUJO CAMPOS	Negociação Item 0001: Este é nosso menor preço.
22/08/2024 - 16:24:24	F. F R DE ARAUJO CAMPOS	Negociação Item 0002: Este é nosso menor preço.
22/08/2024 - 16:24:44	F. F R DE ARAUJO CAMPOS	Negociação Item 0003: Este é nosso menor preço.
22/08/2024 - 16:25:00	F. F R DE ARAUJO CAMPOS	Negociação Item 0004: Este é nosso menor preço.
22/08/2024 - 16:27:04	Sistema	A data limite para negociação foi redefinida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 17:46.
22/08/2024 - 16:27:04	Sistema	Motivo: Licitante nao ira oferta novo valor em sua proposta.
22/08/2024 - 16:27:19	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 16:27:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 16:37.
22/08/2024 - 16:27:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 16:37.
22/08/2024 - 16:27:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 16:37.
22/08/2024 - 16:27:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 16:37.
22/08/2024 - 16:58:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:58 do dia 22/08/2024.

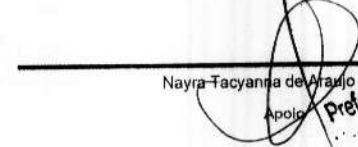


22/08/2024 - 16:58:38	Sistema	Motivo: Solicito desta empresa o envio da documentação de habilitado e proposta de preços adequada com catálogo descritivo com todas as informações do veículo, esta solicitação deverá ser atendida no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação caso não se cumpra este prazo. Vedado o envio da documentação via e-mail.
22/08/2024 - 17:39:51	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
22/08/2024 - 17:42:43	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor F R DE ARAUJO CAMPOS no item 0001.
22/08/2024 - 17:42:43	Sistema	Motivo: licitante atendeu a requisição registrada em ata.
22/08/2024 - 17:42:48	Pregoeiro	sessão ficará suspensa para análise e validação da documentação de habilitação e proposta de preços da empresa arrematante, retornaremos amanhã 23.08.2024, as 14:30h para apresentação de nossas considerações. Obrigado a todos.
23/08/2024 - 14:37:00	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes. Faremos neste momento nossas considerações acerca da documentação de habilitação da empresa F R DE ARAUJO CAMPOS.
23/08/2024 - 14:37:10	Pregoeiro	Em análise a documentação de habilitação da empresa F R DE ARAUJO CAMPOS verificamos que a mesma atendeu a todos os requisitos editalícios referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação técnica financeira. Com base nas informações aqui apresentadas, fica a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS classificada nesta licitação.
23/08/2024 - 14:37:43	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F R DE ARAUJO CAMPOS.
23/08/2024 - 14:37:43	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F R DE ARAUJO CAMPOS.
23/08/2024 - 14:37:43	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F R DE ARAUJO CAMPOS.
23/08/2024 - 14:37:43	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F R DE ARAUJO CAMPOS.
23/08/2024 - 14:38:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 23/08/2024 às 14:48.
23/08/2024 - 14:38:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 23/08/2024 às 14:48.
23/08/2024 - 14:38:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 23/08/2024 às 14:48.
23/08/2024 - 14:38:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 23/08/2024 às 14:48.
23/08/2024 - 14:57:52	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
23/08/2024 - 15:29:09	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Vânia Duarte Mota Souza.
23/08/2024 - 15:29:09	Sistema	O item 0002 foi adjudicado por Vânia Duarte Mota Souza.
23/08/2024 - 15:29:09	Sistema	O item 0003 foi adjudicado por Vânia Duarte Mota Souza.
23/08/2024 - 15:29:09	Sistema	O item 0004 foi adjudicado por Vânia Duarte Mota Souza.
27/03/2024 - 17:52:53	Sistema	O item 0001 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
27/08/2024 - 17:52:53	Sistema	O item 0002 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
27/08/2024 - 17:52:53	Sistema	O item 0003 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
27/08/2024 - 17:52:53	Sistema	O item 0004 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.

Fls 0224  
 Proc. Nº 0331/2024  
 Ass [Assinatura]

  
 Luciano de Souza Gomes  
 Pregoeiro  
 Prefeitura Mun. de Chapadinho  
 Luciano Souza Gomes  
 Pregoeiro

  
 Vânia Duarte Mota Souza  
 Autoridade Competente  
 Prefeitura Mun. de Chapadinho  
 Vânia Duarte Mota Souza  
 Secretária Adjunta de Administração

  
 Nayra Tacyanna de Araujo Souza  
 Apoio  
 Prefeitura Mun. de Chapadinho  
 Tacyanna de Araujo Souza  
 Membro CPL

  
 RENILSON DE AGUIAR LOPES  
 Apoio  
 Renilson de Aguiar Lopes  
 Membro da CPL



# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Chapadinhã  
Prefeitura Municipal de Chapadinhã  
Registro de Preços Eletrônico - SRP 033/2024

Fls. 0925  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Assinatura]

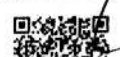
F R DE ARAUJO CAMPOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço:  
AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinhã - Telefone: (98)  
99149-9280

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)	PROPRIO	PROPRIO	1 UND ✓	R\$ 108.150,00 ✓	R\$ 108.150,00 ✓
0002	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO)	PROPRIO	PROPRIO	1 UND ✓	R\$ 33.396,00 ✓	R\$ 33.396,00 ✓
0003	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE SAÚDE)	PROPRIO	PROPRIO	1 UN ✓	R\$ 17.541,00 ✓	R\$ 17.541,00 ✓
0004	VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	PROPRIO	PROPRIO	1 UND ✓	R\$ 9.300,00 ✓	R\$ 9.300,00 ✓
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>R\$ 168.387,00</b>

Valor Total: R\$ 168.387,00

OK

[Assinatura]



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Chapadina  
Prefeitura Municipal de Chapadina  
Registro de Preços Eletrônico - SRP 033/2024



**Resultado da Adjudicação**

Item: 0001 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Administração) - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 108.320,15

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F R DE ARAUJO CAMPOS (16.876.095/0001-41)	Adjudicado em: 23/08/2024 - 15:29:09 - Por: Vânia Duarte Mota Souza	PROPRIO	PROPRIO	1	108.150,00

Item: 0002 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Educação) - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 33.461,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F R DE ARAUJO CAMPOS (16.876.095/0001-41)	Adjudicado em: 23/08/2024 - 15:29:09 - Por: Vânia Duarte Mota Souza	PROPRIO	PROPRIO	1	33.396,00

Item: 0003 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Saúde) - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 17.602,35

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F R DE ARAUJO CAMPOS (16.876.095/0001-41)	Adjudicado em: 23/08/2024 - 15:29:09 - Por: Vânia Duarte Mota Souza	PROPRIO	PROPRIO	1	17.541,00

Item: 0004 - VEÍCULOS (motocicletas) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Assistência Social) - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 9.348,01

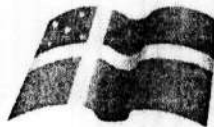
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
F R DE ARAUJO CAMPOS (16.876.095/0001-41)	Adjudicado em: 23/08/2024 - 15:29:09 - Por: Vânia Duarte Mota Souza	PROPRIO	PROPRIO	1	9.300,00

Vânia Duarte Mota Souza

Autoridade Competente

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração





DESPACHO



À  
Assessoria jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 033/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que versa sobre o Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública., para análise, e demais providências cabíveis.

Chapadinho-MA, 23 de Agosto de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro

**PARECER JURÍDICO**

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município  
Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha.  
Processo Administrativo nº 6360/2024  
Pregão Eletrônico nº 033/2024-SRP



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER CONCLUSIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/2021. OPINATIVO PELA APROVAÇÃO DA FASE INTERNA.

***Relatório***

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de serviços para o: "Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública" mediante licitação pública, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica: I) Documento de formalização da demanda; II) Despacho da Secretaria Competente; III) Pesquisa de mercado com cotações de pregos (projeto básico); IV) Termo de Reserva Orçamentária; V) Estudos técnicos preliminares; VI) Justificativa; VII) Autorização; VIII) Termo de referência; IX) Minuta do Edital, contrato e anexos.

É a síntese do necessário.

***Análise Jurídica***

Finalidade e abrangência do parecer jurídico. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

*Art.53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizara controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

A Análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n.º 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União: Enunciado BPC n.º 7



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando do o caráter discricionário de seu acatamento.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;





IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

**Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:**

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;





II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital. Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor

por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas

### *Da Minuta do Edital*

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento*

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

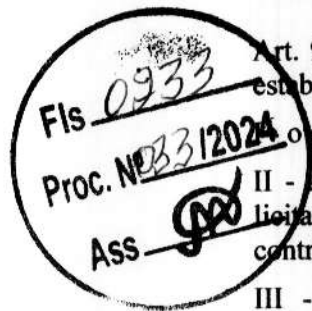
### *A Minuta do Contrato*

Observa-se, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo

firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**Conclusão**

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, para regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, SEM RESSALVAS.

É o Parecer, que submeto à análise superior.

Chapadinha, 26 de agosto de 2024

*Samara Nisley*

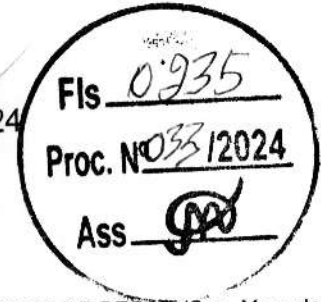
Samara Nisley Furtado Lima  
Assessora Jurídica  
Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinha.  
OAB 27329/MA



*[Handwritten mark]*

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Registro de Preços Eletrônico - SRP 033/2024



## Resultado da Homologação

0001 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Administração) - PRÓPRIO - Valor Referência: 108.320,15

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	1 Unidade	108.150,00	108.150,00	Homologado em 27/08/2024 17:52:53 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0002 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Educação) - PRÓPRIO - Valor Referência: 33.461,67

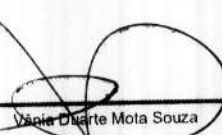
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	1 Unidade	33.396,00	33.396,00	Homologado em 27/08/2024 17:52:53 Por: Vânia Duarte Mota Souza

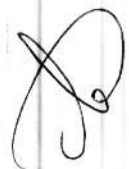
0003 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Saúde) - PRÓPRIO - Valor Referência: 17.602,35

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	1 Unidade	17.541,00	17.541,00	Homologado em 27/08/2024 17:52:53 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0004 - VEÍCULOS (motocicletas) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS (Sec. Mun. de Assistência Social) - PRÓPRIO - Valor Referência: 9.348,01

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F R DE ARAUJO CAMPOS	PROPRIO	1 Unidade	9.300,00	9.300,00	Homologado em 27/08/2024 17:52:53 Por: Vânia Duarte Mota Souza

  
Vânia Duarte Mota Souza  
Autoridade Competente  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração





**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024-SRP  
PROC. ADM. Nº 6360/2024

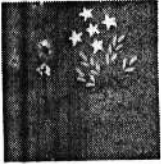
Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadina/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadina torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 6360/2024-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para a **Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 033/2024-SRP Adjudicada a proponente a empresa: Nome da Empresa: F R DE ARAUJO CAMPOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadina - Valor total de: **R\$ 168.387,00 (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais).**

Nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

Chapadina/MA, 27 de Agosto de 2024.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
**Secretária Adjunta de Administração**

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3421 - PÁGINAS: 06

## ATOS MUNICIPAIS

### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024-SRP PROC. ADM. Nº 3847/2024

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinho/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinho torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 3847/2024-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para a **Registro de Preço para Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum e óleo diesel S10), de interesse desta administração pública de Chapadinho.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 032/2024-SRP Adjudicada a proponente a empresa: Nome da Empresa: T L DOS SANTOS E CIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.942.196/0001-97 - Endereço: Av Ataliba Vieira de Almeida - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinho - Valor total de: **R\$ 3.750.000,00 (Três milhões, setecentos e cinquenta mil reais).**

Nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

Chapadinho/MA, 27 de Agosto de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração



### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024-SRP PROC. ADM. Nº 6360/2024

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinho/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinho torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 6360/2024-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para a **Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 033/2024-SRP Adjudicada a proponente a empresa: Nome da Empresa: F R DE ARAUJO CAMPOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinho - Valor total de: **R\$ 168.387,00 (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais).**

Nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

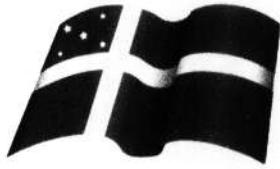
Chapadinho/MA, 27 de Agosto de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 268/2024, ORIGEM: DISPENSA Nº 059/2024. PROC. ADM. Nº 4305/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: **NORDESTE LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 36.568.893/0001-13. OBJETO: Contratação de empresa aquisição de uma Impressora a Laser modelo DRYPRO 873 para uso no mamógrafo do município de Chapadinho. VALOR TOTAL: **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0039.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0039.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0039.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** CNPJ nº16.876.095/0001-41, para assinatura do contrato nº 039/2024, oriundo da Pregão Eletrônico nº 033/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 04 de Setembro de 2024

Atenciosamente,

**Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2024**

**PROCESSO ADM. N° 6360/2024**

Aos 04 de Setembro de 2024, o Município de Chapadinhã/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 310 – Centro – Chapadinhã - MA, CNPJ. n° 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 039/2024, processo administrativo n.º 6360/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública, especificado(s) nos lotes, 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n° 033/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

**2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**F R DE ARAUJO CAMPOS** Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinhã  
 Nome do representante legal: Farley Rigoberto de Araújo Campos  
 Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA  
 CPF: 767.091.913-20  
 Cargo/Função: Representante legal da empresa

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
1	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	80	96,00	7.680,00
2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	30	148,00	4.440,00
3	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	60	67,00	4.020,00
4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	45	82,00	3.690,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	110	57,00	6.270,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	82.050,00	82.050,00
				TOTAL:	108.150,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
1	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	35	96,00	3.360,00
2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	10	148,00	1.480,00

*[Assinatura]*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	30	67,00	2.010,00
4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	15	82,00	1.230,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	40	57,00	2.280,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	23.036,00	23.036,00
				TOTAL:	33.396,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	5	96,00	480,00
2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	5	148,00	740,00
3	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	7	67,00	469,00
4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	5	82,00	410,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	6	57,00	342,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	15.100,00	15.100,00
				TOTAL:	17.541,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	10	96,00	960,00
2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	5	148,00	740,00
3	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	10	67,00	670,00
4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	10	82,00	820,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	8	57,00	456,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	5.654,00	5.654,00
				TOTAL:	9.300,00

**VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 168.387,00 (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais).**

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social.

**4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, conforme vedação estabelecida no § 3º do art. 86 da Lei nº14.133/2021.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. 0243

Proc. Nº 033/2024

ASS. [assinatura]

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o com- promisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

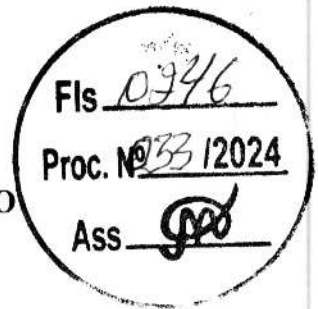
**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

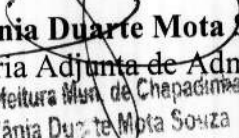
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, CNPJ. nº 16.876.095/0001-41, para assinatura do Contrato nº 283/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2024-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 06 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024**

**PROC. ADM. Nº 6360/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 283/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA F R DE ARAUJO CAMPOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, portadora do CPF nº 110.247.587-45, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinhã, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 6360/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 033/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 039/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Esta- tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 108.150,00 (cento e oito mil, cento e cinquenta reais)** com, conforme planilha discriminativa abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	V. UNT. RS	Ass. <u>[Signature]</u>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
1	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	80	96,00	7.680,00
2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	30	148,00	4.440,00
3	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	60	67,00	4.020,00
4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	45	82,00	3.690,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	110	57,00	6.270,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	82.050,00	82.050,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

*[Handwritten signature]*



Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

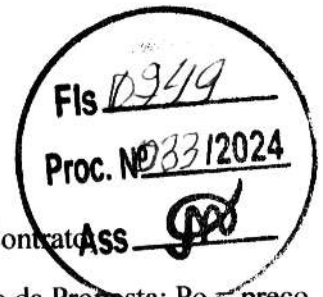
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



*fauler*



Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser ~~cancelados~~ por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, de 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

*[Handwritten signature]*



Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual ~~SS~~ <sup>ASS</sup> que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadina, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

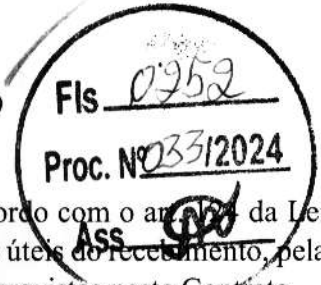
Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.



Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 06/09/2025 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinho que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;





ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  
praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Fls 0954  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [assinatura]

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8

*Fairly*



Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

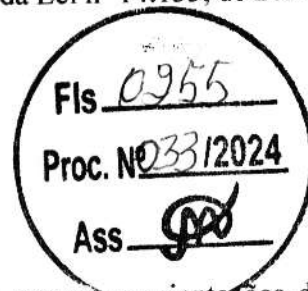
Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO





O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO



Fls. 0957  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Signature]

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, as expensas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadinho(MA), 06 de Setembro de 2024.

*Vânia Duarte Mota Souza*  
Representante legal da Contratante

*Farley Rigoberto de Araújo Campos*  
Farley Rigoberto de Araújo Campos  
Representante legal da Contratada



Fls. 0958  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Signature]

**EXTRATO CONTRATO**

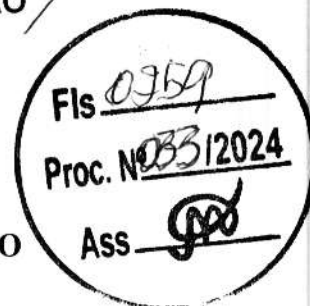
EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2024 - Processo Administrativo Nº 6360/2024. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: F. R. DE ARAUJO CAMPOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 108.150,00 (cento e oito mil, cento e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024 à 06 de Setembro de 2025 DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 2024.

Chapadinho (MA), 06 de Setembro de 2024.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração.

Prefeitura Municipal de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

[Handwritten mark]



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

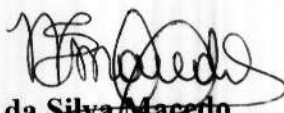
O Município de CHAPADINHÃ-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, CNPJ. nº 16.876.095/0001-41, para assinatura do Contrato nº 284/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2024-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã, 06 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,



**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de Educação  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2024**

**PROC. ADM. Nº 6360/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA F R DE ARAUJO CAMPOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinho, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 6360/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 033/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 039/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Esta- tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.**

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

*Farley Rigoberto de Araújo Campos*  
*Farley*



O valor total do presente contrato é de R\$ 33.396,00 (Trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais) com, conforme planilha discriminativa abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	35	96,00	3.360,00
2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	10	148,00	1.480,00
3	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	30	67,00	2.010,00
4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	15	82,00	1.230,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	40	57,00	2.280,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	23.036,00	23.036,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinda.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinda.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2



Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



3



Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor de R\$ 333,96 (Trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

*[Handwritten signature]*  
*Fairley*



Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual ausência que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada a modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinhã, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.




Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

6

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 06/09/2025 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadina que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:  
der causa à inexecução parcial do contrato;



7



der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

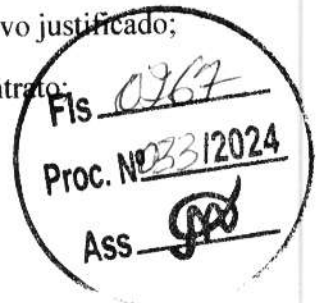
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

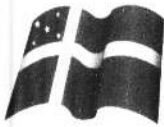
Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



8



Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

*[Handwritten signatures]*



Fls 0370  
Proc. N.º 033/2024  
ASS [Signature]

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

11

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadina(MA), 06 de Setembro de 2024.

*[Signature]*

**Nara da Silva Macedo**  
Representante legal da Contratada

*[Stamp: Prefeitura Municipal de Chapadina, Nara da Silva Macedo, Secretaria Municipal de Educação]*

*[Signature]*

**Farley Rigoberto de Araújo Campos**  
Representante legal da Contratada

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. 0377  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Assinatura]

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2024 - Processo Administrativo Nº 6360/2024. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: F R DE ARAUJO CAMPOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas/com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 33.396,00 (Trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0012.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.30.00 Material de Consumo 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024 à 06 de Setembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 2024.

Chapadinho (MA), 06 de Setembro de 2024.

**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, CNPJ. nº 16.876.095/0001-41, para assinatura do Contrato nº 285/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2024-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 06 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233-72



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024**

**PROC. ADM. Nº 6360/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA F R DE ARAUJO CAMPOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinho - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinho, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 6360/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 033/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 039/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.300,00** (Nove mil e trezentos reais) conforme planilha discriminativa abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
1	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	10	96,00	960,00
2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	5	148,00	740,00
3	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	10	67,00	670,00
4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	10	82,00	820,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	8	57,00	456,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	5.654,00	5.654,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadina.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadina.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

*Saily*



Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-I_0)/I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I<sub>0</sub> = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; P<sub>0</sub> = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

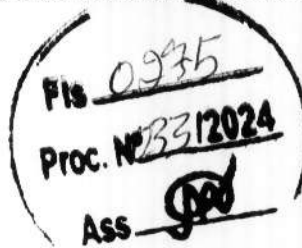
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

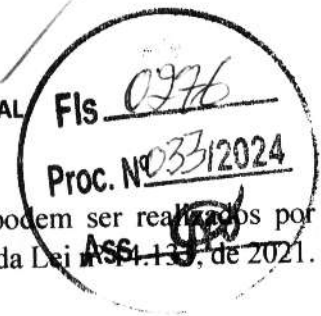
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



*Handwritten signature*



Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei ASS. 130, de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Assistência Social se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinho, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

*Faites*



Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

6

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 06/09/2025, contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinho que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



7



der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Fls. 0380  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [assinatura]

8

[assinatura]



Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

Fls. 0981  
Proc. Nº 2312024  
Ass. [assinatura]

[assinatura]



O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.11.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 0283  
Proc. N.º 0312024  
Ass. [Signature]

08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 244 0037 2144 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadonha(MA), 06 de Setembro de 2024.

*[Signature]*  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Representante legal da Contratada  
Prefeitura Municipal de Chapadonha  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
CPF: 521.838.233-72

*[Signature]*  
Farley Rigoberto de Araújo Campos  
Representante legal da Contratada

11

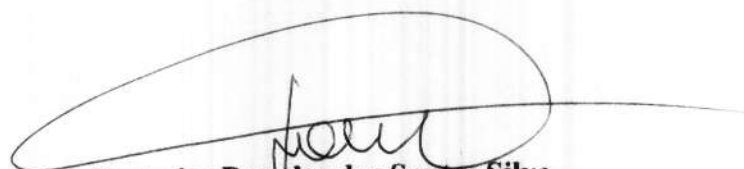
*[Signature]*



**EXTRATO CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2024 - Processo Administrativo Nº 6360/2024. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: F R DE ARAUJO CAMPOS/ Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 0012 2020 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0012 2032 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0036 2143 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 08 244 0037 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 3.3.90.30.00 Material de Consumo VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024 a 06 de Setembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 2024.

Chapadinho (MA), 06 de Setembro de 2024.



**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social.  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233-72



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, CNPJ. nº 16.876.095/0001-41, para assinatura do Contrato nº 289/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2024-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 06 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

**Alex Monteiro Castelo Branco**  
Secretário Municipal de Saúde

**ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024**

**PROC. ADM. Nº 6360/2024**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 289/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F R DE ARAUJO CAMPOS.**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinho, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 6360/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 033/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 039/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Esta- tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

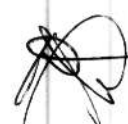
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo ~~serão~~ executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.541,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e um reais)** com, conforme planilha discriminativa abaixo:

*Farley*





Fls 0287  
Proc. Nº 033/2024  
ASS [Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
1	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	5	96,00	480,00
2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	5	148,00	740,00
3	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	7	67,00	469,00
4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	5	82,00	410,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	6	57,00	342,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	15.100,00	15.100,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadonha.

2

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadonha.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

*[Handwritten signature]*



Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

3

#### CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

4

#### CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor de R\$ 175,41 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada a garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadina, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



Fls. 0290  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. da 

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.




Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do ~~adquirente~~ beneficiário de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 06/09/2025 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

*Faustino*



O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Chapadinho que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Multa:

*Faustino*



Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) di- as;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

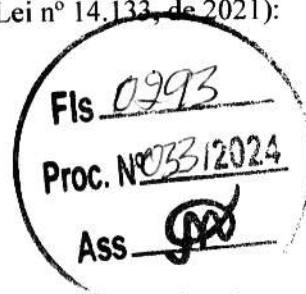
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



*Handwritten signature: Fairley*



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

*Failey*  
*[Signature]*



Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, as expensas da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

*Fairly*  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 0396  
Proc. Nº 2312024  
Ass. [Signature]

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadina(MA), 06 de Setembro de 2024.

**Alex Monteiro Castelo Branco**  
Representante legal da Contratante

**ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO**  
Secretário Municipal de Saúde e Suprimentos  
Prefeitura Municipal de Chapadina-MA

*Farley Rigoberto de Araújo Campos*

**Farley Rigoberto de Araújo Campos**  
Representante legal da Contratada

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 0277

Proc. Nº 033/2024

Ass.

### EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2024 / Processo Administrativo Nº 6360/2024. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: F R DE ARAUJO CAMPOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 17.541,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e um reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024 à 06 de Setembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 2024.

Chapadinho (MA), 06 de Setembro de 2024.

Alex Monteiro Castelo Branco  
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3436 - PÁGINAS: 05

## ATOS MUNICIPAIS

### EXTRATO TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2021** QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 Processo Administrativo 4418.2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 048/2021 PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Antônio Portela Teles; OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha - MA. Data da Assinatura: 25 de Agosto de 2024 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 10(dez) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 048/2022 ADITAMENTO DE PRAZO: 10(dez) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ASSINATURAS: LOCATÁRIO(A): Secretária Adjunta de Administração, representada pela Srª VANIA DUARTE MOTA SOUZA. LOCADOR: Antonio Portela Teles Chapadinha - MA, 26 de Agosto de 2024 Vania Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração.

### ERRATA

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024 - D.L Nº 029/2024** - Processo Administrativo Nº 1235/2024 - Cujo objeto Contratação de empresa para aquisição de bebedouros industriais para manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino de Chapadinha. Publicação no Diário oficial do Município no dia 10 de abril de 2024, na página 01, edição 3332. ONDE LÊ-SE: DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2024; LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2024.

### EXTRATO CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2024** - Processo Administrativo Nº 6360/2024. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: F R DE ARAUJO CAMPOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 108.150,00 (cento e oito mil, cento e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024, a 31 de Dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 2024. Chapadinha (MA), 06 de Setembro de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

### EXTRATO CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2024** - Processo Administrativo Nº 6360/2024. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: F R DE ARAUJO CAMPOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 33.396,00 (Trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024, a 31 de Dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 2024. Chapadinha (MA), 06 de Setembro de 2024. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

### EXTRATO CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2024** - Processo Administrativo Nº 6360/2024. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: F R DE ARAUJO CAMPOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
----------	--



# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3436 - PÁGINAS: 05

## ATOS MUNICIPAIS

08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 244 0037 2144 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 2024. Chapadinho (MA), 06 de Setembro de 2024. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

## EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2024 - Processo Administrativo Nº 6360/2024. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: F R DE ARAUJO CAMPOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 17.541,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e um reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 2024. Chapadinho (MA), 06 de Setembro de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.

Fls 0999  
 Proc. Nº 033/2024  
 Ass. [Assinatura]



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2025

CHAPADINHA - MA

VOL. 05, Nº 3496 - PÁGINAS: 07

## ATOS MUNICIPAIS

### ERRATA

No EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2023- PE Nº 023/2023-SRP. Processo Administrativo: 4606/2024 Apenso ao Proc. Administrativo: 3530/2023 Publicado no Jornal do Diário Oficial do Município de Chapadinho do dia 05/11/2024, páginas 03 e 04, Edição nº 3436; Onde se lê: VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024; Leia-se: **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação, com validade até 31/08/2024.

### ERRATA

Nos EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 283/2024; 284/2024; 285/2024 e 289/2024; oriundos do PE Nº 033/2024-SRP. Processo Administrativo: 6360/2024. Publicado no Jornal do Diário Oficial do Município de Chapadinho do dia 19/09/2024, página 33, Edição nº 3464; Onde se lê: VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024; Leia-se: **VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024 à 06 de Setembro de 2025.**

### ERRATA

Nos EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 283/2024; 284/2024; 285/2024 e 289/2024; oriundos do PE Nº 033/2024-SRP. Processo Administrativo: 6360/2024. Publicado no Jornal do Diário Oficial do Município de Chapadinho do dia 19/09/2024, página 33, Edição nº 3464; Onde se lê: VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024; Leia-se: **VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2024 à 06 de Setembro de 2025.**

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 260/2024; Processo Administrativo Nº 3095/2024 - Secretaria Municipal de Administração; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-SRP; Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o Aquisição de frutas e verduras de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho-MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Administração. CONTRATADA: K S GONÇALVES EIRELI, CNPJ Nº 27.337.453/0001-64. VALOR TOTAL: **R\$ 81.049,60 (oitenta e um mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024.

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Vigência Contrato: até 26 de Agosto de 2024 à 26 de Agosto de 2025. Data da Assinatura do Contrato: 26 de Agosto de 2024. Chapadinho, 26 de Agosto de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

### EXTRATO DE CONTRATO

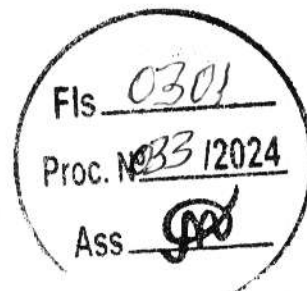
Contrato Nº 269/2024; Processo Administrativo Nº 3095/2024 - Secretaria Municipal de Saúde; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-SRP; Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o Aquisição de frutas e verduras de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Saúde. CONTRATADA: K S GONÇALVES EIRELI, CNPJ Nº 27.337.453/0001-64. VALOR TOTAL: **R\$ 322.300,80 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos reais e oitenta centavos).**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Vigência Contrato: até 26 de Agosto de 2024 à 26 de Agosto de 2025. Data da Assinatura do Contrato: 26 de Agosto de 2024. Chapadinho, 26 de Agosto de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA



**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em 26 de Agosto de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 4322/2025, que tem por objeto a prorrogação de prazo e acréscimo de quantidade do contrato nº 283/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2024 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Chapadina - MA, 26 de Agosto de 2025.



Fis. 0309  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Assinatura]

SOLICITAÇÃO

Chapadina, 26 de Agosto de 2025.

A Empresa

**FR DE ARAUJO CAMPOS**

CNPJ nº 16.876.095/0001-41

Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 1770- Centro- Chapadina/MA.

**Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação de prazo e acréscimo de quantidade do Contrato n.º 283/2024 – Pregão Eletrônico n.º 033/2024.**

**Senhor Representante,**

Tendo em vista, a execução do referidos contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 283/2024- Pregão Eletrônico n.º 033/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula sétima e décima do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e acréscimo de aproximadamente 25%.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal e Estadual, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

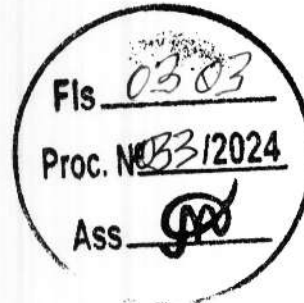
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

*[Assinatura]*  
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**F R DE ARAUJO CAMPOS**

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206



À  
Secretaria Municipal de Administração  
Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro  
Chapadinha-MA

At.: Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação de prazo e acréscimo de valor do contrato nº 283/2024 - PE nº 033/2024 - SRP.

Prezados Senhores,

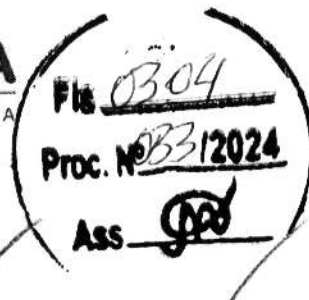
Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência na prorrogação do Contrato nº 283/2024 do Pregão Eletrônico nº 033/2024 - SRP, por mais 12 (doze) meses e acréscimo de valor de 25%.

Outrossim, encaminharemos os documentos solicitados, do Processo licitatório de origem nº 6360/2024, Pregão Eletrônico nº 033/2024 - SRP.

Chapadinha-MA, 27 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

F R DE ARAUJO CAMPOS  
CNPJ:16.876.095/0001-41  
Representante legal



Chapadina - MA, 28 de Agosto de 2025 .

Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.

**Ass.: Dotação Orçamentária**

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 283/2024- Pregão Eletrônico nº 033/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 4322/2025 para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e acréscimo de aproximadamente de 25% do referido contrato.

Atenciosamente,

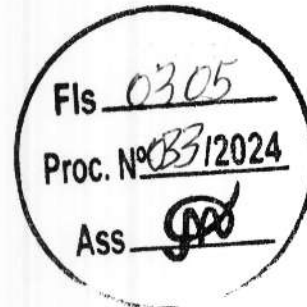
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA

DESPACHO



À Sra.  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

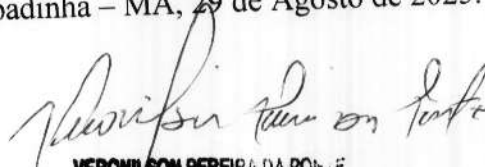
Prezado Senhor,

Em atendimento ao Art. 106, 107, 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de aproximadamente 25% do Contrato nº 283/2024-PE nº 033/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.33	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂ
26 782 0006 2148 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Chapadina – MA, 29 de Agosto de 2025.

  
VERONILSON PEREIRA DA PONTE  
CONTADOR  
CRC/MA - 008235/0-9



Chapadina - MA, 02 de Setembro de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Pregoeiro  
Chapadina - MA



Ref.: Contrato nº 283/2024-PE Nº 033/2024

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo e acréscimo de quantidade.**

Prezado Senhor,

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original.

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do art nº 106, 107, 124 e 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

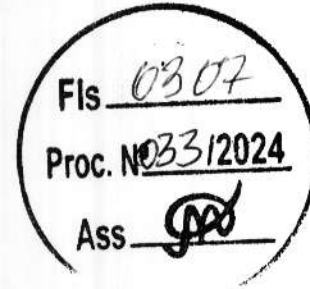
**SOLICITO** a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a PRORROGAÇÃO DE PRAZO e ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE, pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

~~Vânia Duarte Mota Souza~~  
Secretária Adjunta de Administração  
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA



**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadina – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 4322/2025, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 283/2024- PE nº 033/2024, para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência e do acréscimo de aproximadamente 25% do Contrato nº 283/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Tal solicitação fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadina - MA, em 03 de Setembro de 2025.

**Luciano de Souza Gomes**  
Portaria nº 006/2024  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024 Ass. PE gdd  
\_\_\_\_\_/2024- SRPPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ APENSO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - SRPCONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pela Secretária Adjunta de  
\_\_\_\_\_, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_.CONTRATADA: \_\_\_\_\_ | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento  
\_\_\_\_\_- Endereço: \_\_\_\_\_, representada  
pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissional, portador da Cédula de  
Identidade/órgão emissor: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do valor contratual do Contrato Administrativo nº \_\_\_\_\_ - PE nº \_\_\_\_\_, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº \_\_\_\_\_/2024 por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, passando o seu término para \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/202\_\_\_\_\_, nos termos do arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as demais condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

Fica acrescido ao valor global do contrato o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a um acréscimo aproximadamente de \_\_\_\_\_% sobre o valor inicial atualizado, em conformidade com o art. 124, inciso I, §1º, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	V. UNT. RS	V. TOTAL RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
1	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO			
2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO			
3	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO			
4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO			
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO			



6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.			
<b>VALOR TOTAL</b>					

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, classificadas conforme o contrato original, podendo ser suplementadas, se necessário.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fls. 0309  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Assinatura]

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento nos artigos 106, 107, 124, inciso I e §1º, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.**

Chapadinha/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária XXXXXXXXXXXXXXXX  
Pelo CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
Pela CONTRATADA



Parecer

Processo Administrativo nº 4322/2025

Interessado/a: Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

Fls. 0310

Proc. Nº 283/2024

Ass. [assinatura]

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021,  
REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO  
PROCEDIMENTO.

## Relatório

Trata-se de parecer jurídico no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato nº 283/2024, firmado com a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA, em decorrência do processo de licitatório – P.E. nº 033/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto o aditivo contratual de acréscimo de 25% e a prorrogação do Contrato nº 283/2024 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA.

A Sra. Secretária Adjunta de Administração do município de Chapadinha solicitou um aditivo de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

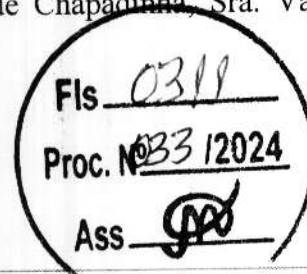
A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade dos serviços especializado de contratação de



empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhá/MA. O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária Adjunta de Administração de Chapadinhá, Sra. Vânia Duarte Mota Souza através da solicitação.

Este é o relatório.

## Análise Jurídica



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados.

Desse modo, a Secretaria ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município.



Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

*"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".*

*"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"*

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

Pois bem, o procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigências contidas do Art. 12 da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações). Observo, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes. Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

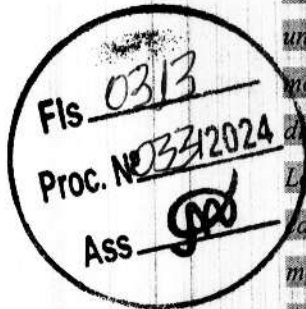
*Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:*



*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

*art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*



Assim, podemos concluir que o contratado está obrigado ao aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor do acréscimo no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado. Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

## Conclusão

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

Opino pela possibilidade de realização do aditivo contratual de acréscimo de 25% e o aditamento de prazo do contrato.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços



contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinhá, 04 de setembro de 2025.

*SFRAnanias*

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhá/MA

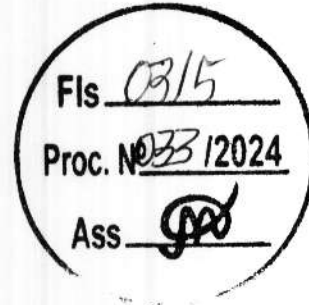
Samara Nisley Furtado Lima  
Assessoria Jurídica  
OAB 27329/MA



*[Handwritten mark]*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.876.095/0001-41  
**Razão Social:** F R DE ARAUJO CAMPOS EPP  
**Endereço:** RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2025 a 24/09/2025

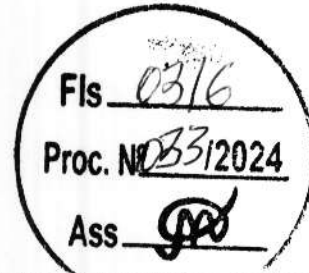
**Certificação Número:** 2025082608202024218890

Informação obtida em 02/09/2025 10:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **F R DE ARAUJO CAMPOS**  
CNPJ: **16.876.095/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:20:58 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **77F2.8B31.EFE3.E5A7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 075544/25

Data da

14/08/2025 09:11:52

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 14/08/2025 09:11:52



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 211734/25

Data da 14/08/2025 09:13:22

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

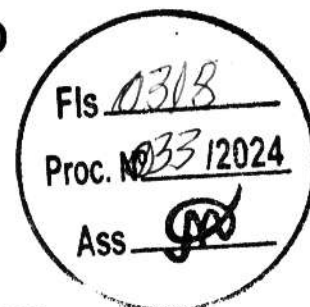
Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 14/08/2025 09:13:22



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.876.095/0001-41  
Certidão n°: 26889296/2025  
Expedição: 15/05/2025, às 15:17:11  
Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.876.095/0001-41, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA CEP:  
65500000



Fls 0320  
Proc. Nº 03312024  
Ass [Signature]

14/08/2025 10:47:31  
USUÁRIO:RANNIERY

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1948/2025 AUTENTICAÇÃO:c7qDib8hhOhW

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **12/11/2025**.

*[Handwritten Signature]*  
CHAPADINHA-MA, 14/08/2025.

*[Large Handwritten Signature]*



**PREFEITURA DE CHAPADINHA**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000



14/08/2025 10:47:09  
USUÁRIO:RANNIERY

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND N° 1947/2025**  
AUTENTICAÇÃO:LM1JNgFr2ikN



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **12/11/2025**.

  
CHAPADINHA-MA, 14/08/2025.



**PREFEITURA DE CHAPADINHA**  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 CNPJ: 06.117.709/0001-58

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**2025**

Nº 342/2025

Insc. Municipal  
688-2

CNPJ  
16.876.095/0001-41

Data da Constituição  
10/09/2012

Nome/Razão Social  
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Fls. 0392  
 Proc. Nº 033/2024  
 Data de Início  
10/09/2012

Ass. [Signature]

Denominação Comercial  
MOTO SHOW

Vinculação  
ENTIDADES EMPRESARIAIS

Natureza Jurídica  
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

Atividade Principal  
4541208-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Atividades Secundárias  
 4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES  
 4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS  
 4520008 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
 4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR

**LOCALIZAÇÃO**

Logradouro  
AVENIDA ATALIBA ALMEIDA

Número  
1770

Complemento

Quadra Baíro  
CENTRO

Data de Cadastro  
17/12/2019

Validade  
31/12/2025

Código de Autenticação  
CQGS-F7U5

Informações Adicionais

[Signature]  
 Prefeitura Mun. de Chapadinho  
 Elma Machado Araújo  
 Departamento de Patrimônio  
 Tributos e Arrecadação

CHAPADINHA-MA, 17 de março de 2025

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO**

17/03/2025 10:22:57



Fls 0393  
Proc. Nº 031/2024  
Ass [assinatura]

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS – CNPJ nº 16.876.095/0001-41, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 283/2024- PE Nº 033/2024- SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda, 05 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

**Prefeitura M. de Chapadinda**  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024- PE Nº 033/2024- SRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4322/2025 APENSO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 6360/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadina/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58., neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, portadora do CPF nº 110.247.587-45.

**CONTRATADA: F/R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 | Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadina, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do valor contratual do Contrato Administrativo nº 283/2024 PE nº 033/2024- SRP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 283/2024 por 12 (doze) meses, passando o seu término para **05/09/2026**, nos termos do arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as demais condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

Fica acrescido ao valor global do contrato o montante de **R\$ 26.914,00 (Vinte e seis mil, novecentos e quatorze reais)**, correspondendo a um acréscimo aproximadamente de **25%** sobre o valor inicial atualizado, em conformidade com o art. 124, inciso I, §1º, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	V. UNT. RS	V. TOTAL RS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
1	SERVIÇOS DE REVISÃO	SERVIÇO	20	96,00	1.920,00
2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO MOTOR	SERVIÇO	7	148,00	1.036,00
3	SERVIÇO ELÉTRICO	SERVIÇO	15	67,00	1.005,00
4	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	SERVIÇO	11	82,00	902,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	27	57,00	1.539,00



6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS	UND.	1	20.512,00	20.512,00
VALOR TOTAL					26.914,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, classificadas conforme o contrato original, podendo ser suplementadas, se necessário.

02.33	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
26 782 0006 2148 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fls. 0325

Proc. Nº 283/2024

Ass.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 283/2024, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento nos artigos 106, 107, 124, inciso I e §1º, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Chapadina/MA, 05 de Setembro de 2025.

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

Pelo CONTRATANTE

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Representante Legal

Pela CONTRATADA



FIS. 0326

Proc. Nº 033/2024

Ass. [Assinatura]

## EXTRATO

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024- PE Nº 033/2024- SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4322/2025 APENSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6360/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 – SRP.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinda/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58., neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, portadora do CPF nº 110.247.587-45.**CONTRATADA: F R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinda, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do valor contratual do Contrato Administrativo nº 283/2024- PE nº 033/2024- SRP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 283/2024 por 12 (doze) meses, passando o seu término para **05/09/2026**, nos termos do arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as demais condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

Fica acrescido ao valor global do contrato o montante de **RS 26.914,00 (Vinte e seis mil, novecentos e quatorze reais)**, correspondendo a um acréscimo aproximadamente de **25%** sobre o valor inicial atualizado, em conformidade com o art. 124, inciso I, §1º, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, classificadas conforme o contrato original, podendo ser suplementadas, se necessário.

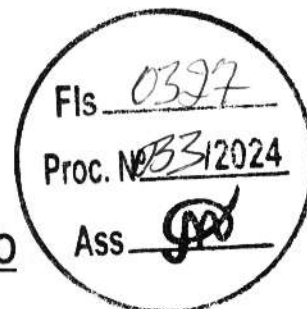
02.33	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
26 782 0006 2148 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO.**Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 283/2024, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento nos artigos **106, 107, 124, inciso I e §1º, e 125** da Lei Federal nº 14.133/2021. **E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.**Chapadinda/MA, 05 de Setembro de 2025. **Vânia Duarte Mota Souza.**Secretária Adjunta de Administração. Pelo **CONTRATANTE. Farley Rigoberto de Araújo Campos.**Representante Legal Pela **CONTRATADA**

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 26 de Agosto de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 4323/2025, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 284/2024- Pregão Eletrônico nº 033/2024- SRP - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Chapadinho - MA, 26 de Agosto de 2025.

**SOLICITAÇÃO**

Chapadina, 27 de Agosto de 2025.

A Empresa

**F R DE ARAUJO CAMPOS**

CNPJ nº 16.876.095/0001-41

Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 1770- Centro- Chapadina/MA.

**Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação de prazo do Contrato n.º 284/2024 – Pregão Eletrônico n.º 033/2024- SRP.****Senhor Representante,**

Tendo em vista, a execução do referidos à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 284/2024- Pregão Eletrônico n.º 033/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula décima do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse para prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal e Estadual, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de EducaçãoPrefeitura Mun. de Chapadina  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação



**F R DE ARAUJO CAMPOS**

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206



À  
Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Vitorino Freire nº 1045- Terras Duras  
Chapadinha-MA

At.: Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação de prazo do contrato nº 284/2024 -  
PE nº 033/2024- SRP.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa  
anuência na prorrogação do Contrato nº 284/2024 do Pregão Eletrônico nº  
033/2024- SRP, por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, encaminharemos os documentos solicitados, do Processo  
licitatório de origem nº 6360/2024, Pregão Eletrônico nº 033/2024- SRP.

Chapadinha-MA, 27 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

F R DE ARAUJO CAMPOS

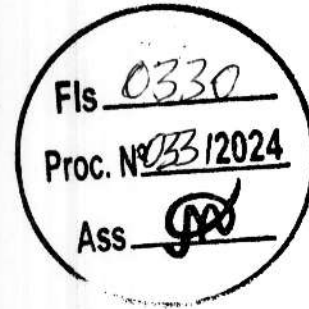
CNPJ: 16.876.095/0001-41

Representante legal



Chapadina - MA, 28 de Agosto de 2025 .

Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.

**Ass.: Dotação Orçamentária**

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 284/2024, Pregão Eletrônico nº 033/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 4323/2025.

Atenciosamente,

**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação



**DESPACHO**

À Sra.  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação



Prezado Senhor,

Em atendimento ao Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 284/2024 PE nº 033/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.12.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	<b>FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Chapadinhá – MA, 29 de Agosto de 2025.

**VERONILSON PEREIRA DA COSTA**  
CONTADOR  
CRC / MA - 008280-0



Chapadina - MA, 01 de Setembro de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
**Pregoeiro**  
Chapadina - MA



### AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 284/2024- PE nº 033/2024, reconhece e AUTORIZA a prorrogação de Prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 284/2024- PE nº 033/2024, da Empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, CNPJ sob o nº 16.876.095/0001-41, em conformidade ao que estabelece o Artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Atenciosamente,

**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de Educação

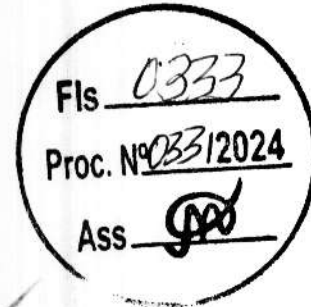
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação



Chapadina - MA, 02 de Setembro de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Pregoeiro  
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 284/2024- PE Nº 033/2024

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo**

Prezado Senhor,

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original.

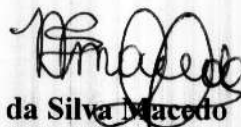
Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do art nº 106 e 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

**SOLICITO** a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,



**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de Educação  
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA



**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadina – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 4323/2025, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 284/2024- PE nº 033/2024, para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 284/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Tal solicitação fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadina - MA, em 03 de Setembro de 2025,

**Luciano de Souza Gomes**  
Portaria nº 006/2024  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Chapadina  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024**

**Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2025** Apenso ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2024 – Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pela Sra. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ MA- Município: São \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, o \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG Nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, nos termos do Contrato nº \_\_\_\_\_/2024 conforme cláusula nona do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais \_\_\_\_ (\_\_\_\_) do Contrato nº \_\_\_\_\_/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação**, cujo vencimento original ocorreu em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ para que o mesmo seja prorrogado até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Fls. 0335  
Proc. Nº 0372024  
Ass. [Assinatura]

1



A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº \_\_\_\_\_/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapadina(MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal da Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal da Contratada

Fls. 0336  
Proc. Nº 03312024  
Ass. [Assinatura]



Parecer

Processo Administrativo nº 4323/2025

Interessado/a: Secretaria Municipal de Educação de Chapadina.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021.  
REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO  
PROCEDIMENTO.

## Relatório

Trata-se de parecer jurídico no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato nº 284/2024, firmado com a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadina/MA, em decorrência do processo de licitatório – P. E. nº 033/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 284/2024 firmado entre o Município de Chapadina e a empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadina/MA.

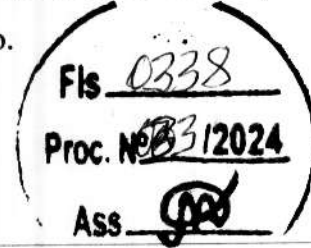
O Sr. Secretário de Educação do município de Chapadina solicitou um aditivo de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade dos serviços de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças,



acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho/MA. O pedido foi realizado pela Sra. Secretária de Educação de Chapadinho, Sra. Nara da Silva Macedo através da solicitação.

Este é o relatório.



## Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados.

Desse modo, a Secretaria ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto



possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

*“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.*

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”*

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

## Conclusão

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.





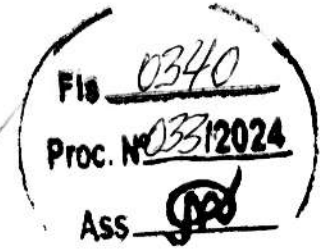
É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadina, 04 de setembro de 2025.

*Samara Nisley*

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadina/MA

Samara Nisley Furtado Lima  
Assessoria Jurídica  
OAB 27329/MA



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.876.095/0001-41  
**Razão Social:** F R DE ARAUJO CAMPOS EPP  
**Endereço:** RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2025 a 24/09/2025 ✓

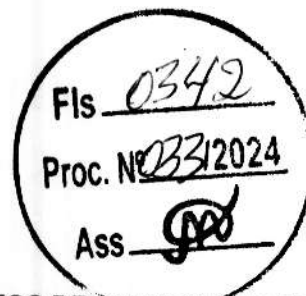
**Certificação Número:** 2025082608202024218890

Informação obtida em 02/09/2025 10:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS  
CNPJ: 16.876.095/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:20:58 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **77F2.8B31.EFE3.E5A7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 075544/25

Data da

14/08/2025 09:11:52

Fls 0343

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 23312024

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Ass [assinatura]

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

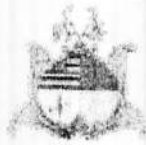
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 211734/25

**Data da**

14/08/2025 09:13:22

**Inscrição Estadual:** 123926904

**CPF/CNPJ:** 16876095000141

**Razão Social:** F R DE ARAUJO CAMPOS

**Endereço:** AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

**Telefone:** (98)34712189

**Município:** CHAPADINHA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.876.095/0001-41  
Certidão nº: 26889296/2025  
Expedição: 15/05/2025, às 15:17:11  
Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.876.095/0001-41, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP: 65500000



114.1

Fis 0346  
Proc. N.º 033/2024  
Ass. [Signature]

14/08/2025 10:47:31  
RAJÃO RANNIERY

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1948/2025

AUTENTICAÇÃO: c7qDib8hhOhW

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **12/11/2025**.

*[Signature]*  
CHAPADINHA-MA, 14/08/2025.

*[Large handwritten signature]*



**PREFEITURA DE CHAPADINHã**

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHã - MA \ CEP:  
65500000



14/08/2025 10:47:09  
USUÁRIO: RANNIERY

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1947/2025**  
AUTENTICAÇÃO: LM1jNgFr2tkN



**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **12/11/2025**.

CHAPADINHã-MA, 14/08/2025.



**PREFEITURA DE CHAPADINHA**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
CNPJ: 06.117.709/0001-58

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**2025**

Nº 342/2025

Insc. Municipal  
688-2

CNPJ  
16.876.095/0001-41

Data da Constituição  
10/09/2012

Nome/Razão Social  
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Fls 0348 Data de Início  
10/09/2012

Proc. Nº 23312024

Ass. [Signature]

Denominação Comercial  
MOTO SHOW

Vinculação  
ENTIDADES EMPRESARIAIS

Natureza Jurídica  
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

Atividade Principal  
4541209-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Atividades Secundárias  
4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES  
4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS  
4520008 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR

**LOCALIZAÇÃO**

Logradouro  
AVENIDA ATALIBA ALMEIDA

Número  
1770

Complemento

Quadra      Bairro  
                    CENTRO

Data de Cadastro      Validade  
17/12/2019              31/12/2025

Código de Autenticação  
CQGS-F705

Informações Adicionais

[Signature]  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Elma Machado Araújo  
Departamento de Prelimínios  
Tributários e Arrecadação

CHAPADINHA-MA, 17 de março de 2025

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO**

17/03/2025 10:22 57

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA



CHAPADINHA  
CONTRA  
O TRABALHO  
INFANTIL

Fis. 032/9

Proc. N° 033/2024

Ass. GYO

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO**

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, CNPJ: 16.876.095/0001-41, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 284/2024- PE N° 033/2024- SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda, 05 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 284/2024**

**Processo Administrativo nº 4323/2025 - Apenso ao Processo Administrativo nº 6360/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2024-SRP.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045- Terras Duras, Chapadinho-MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, nº 1770- Centro - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinho, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, nos termos do Contrato nº 284/2024 do Pregão Eletrônico nº 033/2024- SRP, conforme cláusula nona do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 284/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, cujo vencimento original ocorreu em 06 de Setembro de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até 05 de Setembro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Farley

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 284/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapadina(MA), 05 de Setembro de 2025.

*Nara da Silva Macedo*  
Nara da Silva Macedo

Representante legal da Contratante

*Farley Rigoberto de Araújo Campos*  
Farley Rigoberto de Araújo Campos

Representante legal da Contratada

**EXTRATO****1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 284/2024****Processo Administrativo nº 4323/2025 - Apenso ao Processo Administrativo nº 6360/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2024-SRP.**

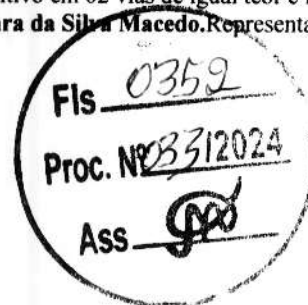
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045- Terras Duras, Chapadinho-MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, nº 1770- Centro - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinho, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, nos termos do Contrato nº 284/2024 do Pregão Eletrônico nº 033/2024- SRP, conforme cláusula décima do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 284/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, cujo vencimento original ocorreu em 06 de Setembro de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até 05 de Setembro de 2026. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**. Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**.

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

<b>02.12.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
<b>02.12.04</b>	<b>FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA</b>
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**. A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 284/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**. Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Chapadinho(MA), 05 de Setembro de 2025. Nara da Silva Macedo. Representante legal da Contratante. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Representante legal da Contratada.

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Nara da Silva Macedo  
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA

Fls. 0353

Proc. nº 033/2024

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO** Ass. 

Em 26 de Agosto de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 4324/2025, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 285/2024- Pregão Eletrônico nº 033/2024- SRP - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Chapadina - MA, 26 de Agosto de 2025.



SOLICITAÇÃO

Fis. 03/24

Proc. Nº 033/2024

Ass.

Chapadina, 26 de Agosto de 2025.

A Empresa

**F R DE ARAUJO CAMPOS**

CNPJ nº 16.876.095/0001-41

Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 1770- Centro- Chapadina/MA.

**Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação de prazo do Contrato n.º 285/2024 – Pregão Eletrônico n.º 033/2024**

**Senhor Representante,**

Tendo em vista, a execução do referidos à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 285/2024- Pregão Eletrônico n.º 033/2024- SRP, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula que se refere ao prazo, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal e Estadual, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretario Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.538.234-72



**F R DE ARAUJO CAMPOS**

CNPJ. 16.876.095/0001-41/INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206



À  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650- Corrente  
Chapadinha-MA

At.: Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação de prazo do contrato nº 285/2024 -  
PE nº 033/2024- SRP.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa  
anuência na prorrogação do Contrato nº 285/2024 do Pregão Eletrônico nº  
033/2024- SRP, por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, encaminharemos os documentos solicitados, do Processo  
licitatório de origem nº 6360/2024, Pregão Eletrônico nº 033/2024- SRP.

Chapadinha-MA, 27 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

F R DE ARAUJO CAMPOS

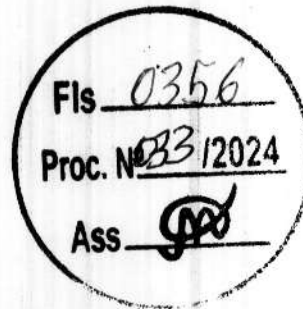
CNPJ:16.876.095/0001-41

Representante legal



Chapadina - MA, 28 de Agosto de 2025.

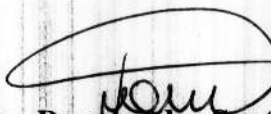
Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.



**Ass.: Dotação Orçamentária**

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 285/2024- Pregão Eletrônico nº 033/2024- SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 4324/2025 para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

  
**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretario Mun. de Assistência Social  
CPF - 521.838.233 72



PREFEITURA DE  
**CHAPADINA**  
O TRABALHO CONTINUA

**DESPACHO**

Ao Sr.  
**Ezequias Douglas Castelo Branco**  
Secretário Municipal de Assistência Social



Prezado Senhor,

Em atendimento ao Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 285/2024- PE nº 033/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

<b>02.11.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>02.11.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 244 0037 2144 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Chapadina – MA, 29 de Agosto de 2025.

**VERONILSON PEREIRA DA PONTE**  
CONTADOR  
CRC / MA - 0082360-0

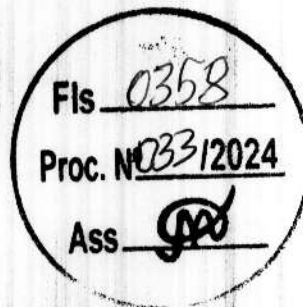
**SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA

Chapadina - MA, 01 de Setembro de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Pregoeiro da CPL  
Chapadina - MA



### AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual n°. 285/2024- PE n° 033/2024- SRP, reconhece e AUTORIZA a prorrogação de Prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de n° 285/2024- PE n° 033/2024, da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS, CNPJ n° 16.876.095/0001-41, em conformidade ao que estabelece o Artigo 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Atenciosamente,

**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521 838 233 72

SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA

Chapadina - MA, 02 de Setembro de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Pregoeiro  
Chapadina - MA



Ref.: Contrato nº 285/2024- PE Nº 033/2024- SRP

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo**

Prezado Senhor,

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original.

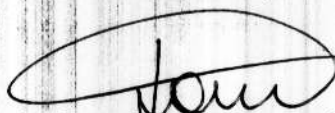
Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do art nº 106 e 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

**SOLICITO** a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

  
**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF- 521.838.233.72



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA



**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadina – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 4324/2025, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 285/2024- PE nº 033/2024- SRP, para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tal solicitação fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadina - MA, em 03 de Setembro de 2025.

**Luciano de Souza Gomes**  
Portaria nº 006/2024  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeiro



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2025 Apenso ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2024 – Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pela Sra. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil \_\_\_\_\_, Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_: MA- Município: São \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, o \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG Nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos do Contrato nº \_\_\_\_\_/2024 conforme cláusula nona do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FIS 0361  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais \_\_\_\_\_ do Contrato nº \_\_\_\_\_/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo vencimento original ocorreu em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_ para que o mesmo seja prorrogado até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Handwritten mark]



Fis. 0369  
Proc. Nº 033/2024  
ASS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade de ~~as~~ ~~serviços~~ ~~des~~ ~~critos~~ no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 033/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapadinhã(MA) \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

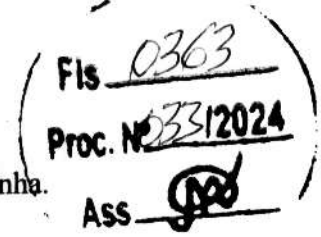
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da Contratada

**MANUSC**



Parecer

Processo Administrativo nº 4324/2025

Interessado/a: Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinhá.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021.  
REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO  
PROCEDIMENTO.

## Relatório

Trata-se de parecer jurídico no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato nº 285/2024, firmado com a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinhá/MA, em decorrência do processo de licitatório – P. E. nº 033/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 285/2024 firmado entre o Município de Chapadinhá e a empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinhá/MA.

O Sr. Secretário de Assistência Social do município de Chapadinhá solicitou um aditivo de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade dos serviços de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças,



acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadina/MA. O pedido foi realizado pelo Sr. Secretário de Assistência Social de Chapadina, Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva através da solicitação.

Este é o relatório.

Fls 0364  
Proc. Nº 533/2024  
Ass [assinatura]

## Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados.

Desse modo, a Secretaria ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município.





Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

*"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".*

*"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"*

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

## Conclusão

Fis 0365

Proc. Nº 2331/2024

Ass [Assinatura]

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços

✱



contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinhá, 04 de setembro de 2025.

*STFR Ananias*

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhá/MA

Samara Nisley Furtado Lima  
Assessoria Jurídica  
OAB 27329/MA

Fis. 0366  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Signature]

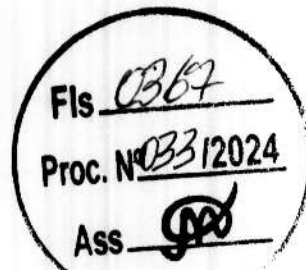
*[Handwritten mark]*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.876.095/0001-41  
**Razão Social:** F R DE ARAUJO CAMPOS EPP  
**Endereço:** RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA  
/ 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2025 a 24/09/2025

**Certificação Número:** 2025082608202024218890

Informação obtida em 02/09/2025 10:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS  
CNPJ: 16.876.095/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:20:58 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **77F2.8B31.EFE3.E5A7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 075544/25

Data da

14/08/2025 09:11:52

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Fls 0369

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Proc. N.º 03312024

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Ass [assinatura]

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

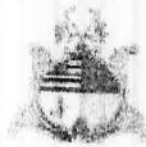
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 211734/25

Data da

14/08/2025 09:13:22

Fls 0370

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 0312024

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Ass [assinatura]

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 16.876.095/0001-41  
 Certidão n°: 26889296/2025  
 Expedição: 15/05/2025, às 15:17:11  
 Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.876.095/0001-41, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000



114.7

Fls 0372  
Proc. Nº 03312024  
ASS [Signature]  
14/08/2025 10:47:31  
USUÁRIO:RANNIERY

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - CNDA Nº 15/08/2025**  
AUTENTICAÇÃO: c7qD1b8hhOhW

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **12/11/2025**.

*[Handwritten Signature]*  
CHAPADINHA-MA, 14/08/2025.

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

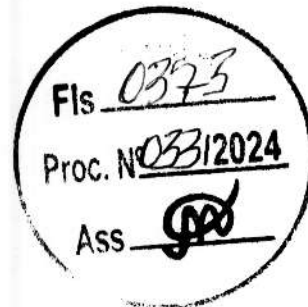
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000



14/08/2025 10:47:09  
USUÁRIO:RANNIERY

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1947/2025

AUTENTICAÇÃO:LM1jNgFr2lkn



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **12/11/2025**.

  
CHAPADINHA-MA, 14/08/2025.



**PREFEITURA DE CHAPADINHA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**CNPJ: 06.117.709/0001-58**

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**2025**

Nº 342/2025

Insc. Municipal  
688-2

CNPJ  
16.876.095/0001-41

Data da Constituição  
10/09/2012

Nome/Razão Social  
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Fls. 0374

Data de Início  
10/09/2012

Proc. Nº 0331/2024

Ass. [Assinatura]

Denominação Comercial  
MOTO SHOW  
Natureza Jurídica  
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação  
ENTIDADES EMPRESARIAIS

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

Atividade Principal  
4541208-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Atividades Secundárias  
4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES  
4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS  
4520008 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR

**LOCALIZAÇÃO**

Logradouro  
AVENIDA ATALIBA ALMEIDA

Número  
1770

Complemento

Quadra      Bairro  
                    CENTRO

Data de Cadastro      Validade  
17/12/2019              31/12/2025

Código de Autenticação  
CQGS-F7U5

Informações Adicionais

[Assinatura]  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Elma Machado Araújo  
Departamento de Prestação de  
Tributos e Arrecadação

CHAPADINHA-MA, 17 de março de 2025

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO**

17/03/2025 10:22 57




CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, CNPJ: 16.876.095/0001-41, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 285/2024- PE Nº 033/2024- SRP, em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadina, 05 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

  
**Ezequias Douglas dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF 571 838 233 72



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 285/2024**

**Processo Administrativo nº 4324/2025 - Apenso ao Processo Administrativo nº 6360/2024- Pregão Eletrônico nº 033/2024.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 30.762.487/0001-00, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2546- Corrente, Chapadina-MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, portador do CPF nº 521.838.233-72, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **FAR DE ARAÚJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123; Sim - Documento 16.876.095/0001-41 Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, nº 1770 - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadina, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, nos termos do Contrato nº 285/2024 conforme cláusula décima do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 285/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo vencimento original ocorreu em 06 de Setembro de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até 05 de Setembro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0036.2143.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08.244.0037.2144.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Fls. 0376  
Proc. Nº 03312024  
ASS. [assinatura]



Fls. 0377  
Proc. Nº 033/2024  
Ass.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos a administração e ao interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 285/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

El, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapadinhá(MA), 05 Setembro de 2025.

Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Representante legal

Prefeitura Mun. de Chapadinhá  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário-Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.898.233.72

Farley Rigoberto de Araújo Campos  
Representante legal da Contratada



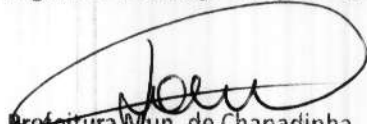
## EXTRATO



## 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 285/2024

Processo Administrativo nº 4324/2025 - Apenso ao Processo Administrativo nº 6360/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2024. Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 30.762.487/0001-00, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2546- Corrente, Chapadinha-MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, portador do CPF nº 521.838.233-72, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, nº 1770 - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinha, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF de 767.091.913-20, doravante denominada CONTRATADA. As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos do Contrato nº 285/2024 conforme cláusula décima do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 285/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo vencimento original ocorreu em 06 de Setembro de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até 05 de Setembro de 2026. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.** Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 244 0037 2144 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

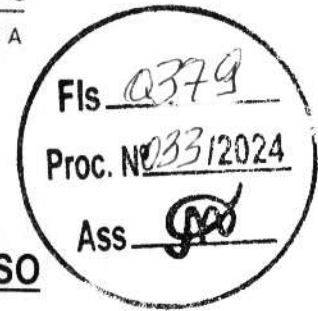
**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA.** A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 285/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.** Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Chapadinha(MA), 05 Setembro de 2025. Ezequias Douglas dos Santos Silva. Representante legal da Contratante. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Representante legal da Contratada

  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretario Mun. de Assistência Social  
CPF- 521.838.233.72

  
Fls 0348  
Proc. Nº 033/2024  
ASS 



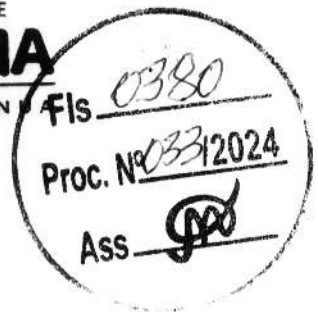
PREFEITURA DE  
**CHAPADINHÃ**  
O TRABALHO CONTINUA



**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em 26 de Agosto de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 4325/2025, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 289/2024- Pregão Eletrônico nº 033/2024- SRP - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Chapadinhã - MA, 26 de Agosto de 2025.



SOLICITAÇÃO

Chapadina, 26 de Agosto de 2025.

A Empresa  
**F R DE ARAUJO CAMPOS**  
CNPJ nº 16.876.095/0001-41  
Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 1770- Centro- Chapadina/MA.

**Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação de prazo e acréscimo de quantidade do Contrato n.º 289/2024 – Pregão Eletrônico n.º 033/2024**

**Senhor Representante,**

Tendo em vista, a execução do referidos à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 289/2024- Pregão Eletrônico n.º 033/2024- SRP, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula décima do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal e Estadual, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

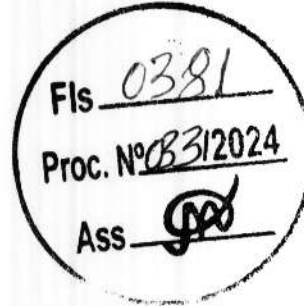
**Alex Monteiro Castelo Branco**  
Secretário Municipal de Saúde

**ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA



**F R DE ARAUJO CAMPOS**

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04  
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO  
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206



À  
Secretaria Municipal de Saúde  
Travessa Saraiva nº 198  
Chapadinha-MA

At.: Alex Monteiro Castelo Branco  
Secretário Municipal de Saúde

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação de prazo do contrato nº 289/2024 -  
PE nº 033/2024- SRP.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa  
anuência na prorrogação do Contrato nº 289/2024 do Pregão Eletrônico nº  
033/2024- SRP, por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, encaminharemos os documentos solicitados, do Processo  
licitatório de origem nº 6360/2024, Pregão Eletrônico nº 033/2024- SRP.

Chapadinha-MA, 27 de Agosto de 2025.

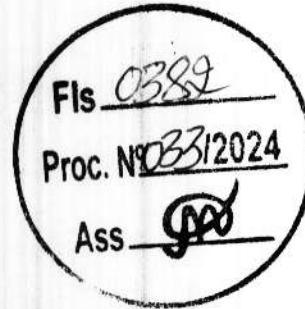
Atenciosamente,

F R DE ARAUJO CAMPOS  
CNPJ:16.876.095/0001-41  
Representante legal



Chapadina - MA, 28 de Agosto de 2025 .

Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.



**Ass.: Dotação Orçamentária**

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2024- Pregão Eletrônico nº 033/2024- SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 4325/2025 para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

**Alex Monteiro Castelo Branco**  
Secretário Municipal de Saúde

**ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA

**DESPACHO**

Fls. 0383  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Assinatura]

Ao Sr.  
**Alex Monteiro Castelo Branco**  
Secretário Municipal de Saúde


Prezado Senhor,

Em atendimento ao Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 289/2024- PE nº 033/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Chapadina – MA, 29 de Agosto de 2025.

  
VERONILSON PEREIRA DA COSTA  
CONTADOR  
CRC/MA-612204



Chapadina - MA, 01 de Setembro de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Pregoeiro da CPL  
Chapadina - MA



### AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual n.º 289/2024- PE n.º 033/2024- SRP, reconhece e AUTORIZA a prorrogação de Prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de n.º 289/2024- PE n.º 033/2024, da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS, CNPJ n.º 16.876.095/0001-41, em conformidade ao que estabelece o Artigo 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco  
Secretário Municipal de Saúde  
**ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA



Chapadina - MA, 02 de Setembro de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Pregoeiro  
Chapadina - MA



Ref.: Contrato nº 289/2024- PE Nº 033/2024- SRP

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo**

Prezado Senhor,

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original.

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do art nº 106 e 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

**SOLICITO** a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

**Alex Monteiro Castelo Branco**  
Secretário Municipal de Saúde

**ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA

DESPACHO



À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadina – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 4325/2025, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2024- PE nº 033/2024- SRP, para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal solicitação fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadina - MA, em 03 de Setembro de 2025.

**Luciano de Souza Gomes**  
Portaria nº 006/2024  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeiro de Chapadina  
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2025 Apenso ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2024 – Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pela Sra. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG Nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos do Contrato nº \_\_\_\_\_/2024 conforme cláusula nona do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) do Contrato nº \_\_\_\_\_/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, cujo vencimento original ocorreu em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, para que o mesmo seja prorrogado até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte forma:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Fis. 0387  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Signature]

1

[Handwritten mark]



A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº \_\_\_\_\_/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

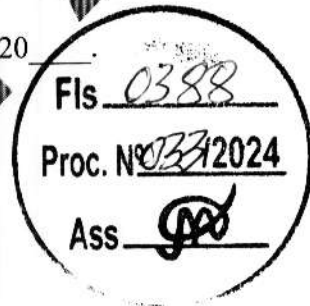
Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapadina(MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal da Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal da Contratada



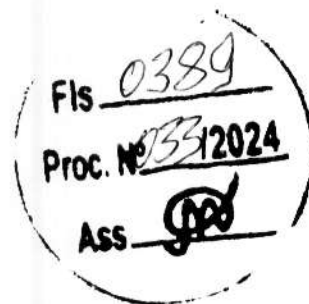


Parecer

Processo Administrativo nº 4325/2025

Interessado/a: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021.  
REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO  
PROCEDIMENTO.

## Relatório

Trata-se de parecer jurídico no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato nº 289/2024, firmado com a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA, em decorrência do processo de licitatório – P. E. nº 033/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 289/2024 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

O Sr. Secretário de Saúde do município de Chapadinha solicitou um aditivo de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade dos serviços de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de



acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA. O pedido foi realizado pelo Sr. Secretário de Saúde de Chapadina, Sr. Alex de Saúde de Chapadina através da solicitação.

Este é o relatório.

Fls 0390  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [assinatura]

## Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados.

Desse modo, a Secretaria ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município.



Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

*"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".*

*"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".*

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

## Conclusão

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços

Fis. 0391  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [assinatura]

*[assinatura]*



contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Fls. 0392  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Signature]

Chapadina, 04 de setembro de 2025.

*[Handwritten Signature]*

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadina/MA

Samara Nisley Furtado Lima  
Assessoria Jurídica  
OAB 27329/MA

*[Handwritten mark]*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.876.095/0001-41  
**Razão Social:** F R DE ARAUJO CAMPOS EPP  
**Endereço:** RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2025 a 24/09/2025 ✓

**Certificação Número:** 2025082608202024218890

Informação obtida em 02/09/2025 10:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS  
CNPJ: 16.876.095/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:20:58 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **77F2.8B31.EFE3.E5A7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 075544/25

Data da

14/08/2025 09:11:52

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 211734/25

Data da

14/08/2025 09:13:22

Fls. 0396

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 033/2024

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Ass. [Assinatura]

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.876.095/0001-41  
Certidão n°: 26889296/2025  
Expedição: 15/05/2025, às 15:17:11  
Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.876.095/0001-41, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PREFEITURA DE CHAPADINHã

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHã - MA \ CEP:  
65500000



114.1

14/08/2025 10:47:31  
USUÁRIO:RANNIERY

Fls 0398  
Proc. Nº 0331/2024  
ASS [Signature]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 0331/2024**

AUTENTICAÇÃO:c7qDlb8hhOhW

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **12/11/2025**.

*[Handwritten Signature]*  
CHAPADINHã-MA, 14/08/2025.

*[Large Handwritten Signature]*



**PREFEITURA DE CHAPADINHA**

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000



14/08/2025 10:47:09  
USUÁRIO: RANNIERY

Fls 0399

Proc. Nº 033/2024

Ass [Signature]  
1947/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1947/2025**  
AUTENTICAÇÃO: LM1JNgFr2tKN

**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **12/11/2025**.

[Signature]  
CHAPADINHA-MA, 14/08/2025.

[Signature]



**PREFEITURA DE CHAPADINHA**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
CNPJ: 06.117.709/0001-58

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**2025**

Nº 342/2025

Insc. Municipal  
688-2

CNPJ  
16.876.095/0001-41

Data da Constituição  
10/09/2012

Nome/Razão Social  
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Fls. 0400  
Proc. Nº 03312024  
Ass. [Assinatura]

Data de Início  
10/09/2012

Denominação Comercial  
MOTO SHOW  
Natureza Jurídica  
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação  
ENTIDADES EMPRESARIAIS

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

Atividade Principal  
4541208-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Atividades Secundárias  
4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES  
4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS  
4520006 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR

**LOCALIZAÇÃO**

Logradouro  
AVENIDA ATALIBA ALMEIDA  
Complemento

Quadra  
Baíro  
CENTRO

Número  
1770

Data de Cadastro  
17/12/2019  
Validade  
31/12/2025

Código de Autenticação  
CQGS-F7U5

Informações Adicionais

*[Assinatura]*  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Eima Mechado Araújo  
Departamento de Prerrogativa  
Tributos e Arrecadação

CHAPADINHA-MA, 17 de março de 2025

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO**

17/03/2025 10:22 57



Fls. 0401

Proc. Nº 033/2024

Ass. [Signature]

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS**, CNPJ: 16.876.095/0001-41, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 289/2024 - PE Nº 033/2024- SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 05 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

**Alex Monteiro Castelo Branco**

Secretário Municipal de Saúde

ALEXMONTEIRO CASTELO BRANCO  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA


**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 289/2024**

Processo Administrativo nº 4325/2025 - Apenso ao Processo Administrativo nº 6360/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Travessa Saraiva nº 198- Centro, Chapadinho-MA, representada neste ato pelo Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador do CPF nº 008.933.703-47, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa FR DE ARAUJO CAMPOS Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, nº 1770 - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinho, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos do Contrato nº 289/2024 conforme cláusula décima do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 289/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, cujo vencimento original ocorreu em 06 de Setembro de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até 05 de Setembro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

*File*



02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fls. 0403  
Proc. N.º 031/2024  
Ass. [Assinatura]

#### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 289/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapadina (MA), 05 Setembro de 2025.

**ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO**  
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA  
Alex Monteiro Castelo Branco  
Representante legal da Contratante

*Farley Rigoberto de Araújo Campos*  
**Farley Rigoberto de Araújo Campos**  
Representante legal da Contratada

**EXTRATO****1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 289/2024**

Processo Administrativo nº 4325/2025 - Apenso ao Processo Administrativo nº 6360/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2024



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Travessa Saraiva nº 198- Centro, Chapadina-MA, representada neste ato pelo Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador do CPF nº 008.933.703-47, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, nº 1770 - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadina, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, nos termos do Contrato nº 289/2024 conforme cláusula décima do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 289/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, cujo vencimento original ocorreu em 06 de Setembro de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até 05 de Setembro de 2026. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**. Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Fls 04/04
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Proc. Nº 033/2024
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Ass. [assinatura]
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	1
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**. A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 289/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**. Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Chapadina(MA), 05 Setembro de 2025. **Alex Monteiro Castelo Branco**. Representante legal da Contratante. **Farley Rigoberto de Araújo Campos**. Representante legal da Contratada

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA



permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**- Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FIS 0405  
PROC. Nº 331/2024  
Ass. [Assinatura]

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**- Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 289/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**- Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Chapadinho(MA), 05 Setembro de 2025. **Alex Monteiro Castelo Branco**-Representante legal da Contratante-**Farley Rigoberto de Araújo Campos**- Representante legal da Contratada

Identificador: 2087-012d5beb0478f9cbfc6c3a4c260636a96e842992

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024- PE Nº 033/2024- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4322/2025 APENSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6360/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58., neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, portadora do CPF nº 110.247.587-45. **CONTRATADA: F R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinho, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**-O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do valor contratual do Contrato Administrativo nº 283/2024- PE nº 033/2024- SRP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**-

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 283/2024 por 12 (doze) meses, passando o seu término para 05/09/2026, nos termos do arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as demais condições pactuadas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR**-Fica acrescido ao valor global do contrato o montante de R\$ 26.914,00 (Vinte e seis mil, novecentos e quatorze reais), correspondendo a





um acréscimo aproximadamente de 25% sobre o valor inicial atualizado, em conformidade com o art. 124, inciso I, §1º, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, classificadas conforme o contrato original, podendo ser suplementadas, se necessário.

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**-Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 283/2024, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**-Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento nos artigos 106, 107, 124, inciso I e §1º, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.** Chapadina/MA, 05 de Setembro de 2025. **Vânia Duarte Mota Souza**-Secretária Adjunta de Administração-Pelo CONTRATANTE, **Farley Rigoberto de Araújo Campos**-Representante Legal- Pela CONTRATADA

Identificador: 2087-2268a6359f95a80234513cb154344e614ca8bdc0

Fls. 0406  
Proc. Nº 283/2024  
Ass. [Assinatura]



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 284/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 284/2024

Processo Administrativo nº 4323/2025 - Apenso ao Processo Administrativo nº 6360/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2024-SRP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045- Terras Duras, Chapadina-MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, nº 1770- Centro - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadina, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, nos termos do Contrato nº 284/2024 do Pregão Eletrônico nº 033/2024 - SRP, conforme cláusula décima do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 284/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, cujo vencimento original ocorreu em 06 de Setembro de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até **05 de Setembro de 2026**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**- Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**-A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**- Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 284/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**- Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Chapadina(MA), 05 de Setembro de 2025, Nara da Silva

Macedo-Representante legal da Contratante, Farley Rigoberto de Araújo Campos- Representante legal da Contratada

Identificador: 3338-6b37c81842fe1742877a7b91eaa81a79bfa7fd2e

Fls. 0407  
Proc. Nº 033/2024  
Ass. [Assinatura]

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 285/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 285/2024

Processo Administrativo nº 4324/2025 - Apenso ao Processo Administrativo nº 6360/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 30.762.487/0001-00, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2546- Corrente, Chapadina-MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, portador do CPF nº 521.838.233-72, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, nº 1770 - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadina, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor:



18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, nos termos do Contrato nº 285/2024 conforme cláusula décima do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**-O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 285/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo vencimento original ocorreu em 06 de Setembro de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até **05 de Setembro de 2026**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.11.01	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 244 0037 2144 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**- Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 285/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**- Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Chapadina(MA), 05 Setembro de 2025. **Ezequias Douglas dos Santos Silva**- Representante legal da Contratante, **Farley Rigoberto de Araújo Campos**- Representante legal da Contratada

Identificador: 2087-614f656a6d28e44775704a73631b75d9e33448e4

Fis. 0408  
Proc. Nº 0331/2024  
Ass. [Assinatura]

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 289/2024

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 289/2024**

**Processo Administrativo nº 4325/2025 - Apenso ao Processo Administrativo nº 6360/2024 - Pregão Eletrônico nº 033/2024.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Travessa Saraiva nº 198- Centro, Chapadina-MA, representada neste ato pelo Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador do CPF nº 008.933.703-47, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, nº 1770 - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadina, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, nos termos do Contrato nº 289/2024 conforme cláusula décima do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**-O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 289/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, cujo vencimento original ocorreu em 06 de Setembro de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até **05 de Setembro de 2026**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**- Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que



18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, nos termos do Contrato nº 285/2024 conforme cláusula décima do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**-O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 285/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo vencimento original ocorreu em 06 de Setembro de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até **05 de Setembro de 2026**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 que permite a prorrogação de contratos administrativos para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos legais. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 244 0037 2144 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Fls 0404  
Proc. Nº 285/2024  
Ass. [Assinatura]

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços descritos no contrato original, cuja execução ainda se encontra em andamento, e cuja interrupção implicaria prejuízos à administração e ao interesse público. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**-Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 285/2024 que não forem expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**-Este Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação dos atos da Contratante, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Chapadina(MA), 05 Setembro de 2025. **Ezequias Douglas dos Santos Silva**-Representante legal da Contratante, **Farley Rigoberto de Araújo Campos**- Representante legal da Contratada

Identificador: 2087-614f656a6d28e44775704a73631b75d9e33448e4

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 289/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 289/2024

Processo Administrativo nº 4325/2025 - Apenso ao Processo Administrativo nº 6360/2024- Pregão Eletrônico nº 033/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Travessa Saraiva nº 198- Centro, Chapadina-MA, representada neste ato pelo Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador do CPF nº 008.933.703-47, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 16.876.095/0001-41 - Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, nº 1770 - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadina, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/órgão emissor: 18420193-4 SESP/MA e CPF: 767.091.913-20, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, nos termos do Contrato nº 289/2024, conforme cláusula décima do contrato e fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**-O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 289/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, cujo vencimento original ocorreu em 06 de Setembro de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até **05 de Setembro de 2026**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**-Este aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, que

Fls. 0410Proc. Nº 033/2024Ass. [Signature]

## ERRATA

**ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 283/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024- SRP - SRP**- Cujo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Publicação no Diário oficial do Município no dia 10 de Setembro de 2025, nas páginas 04 e 05. Edição nº 3665/2025.

## ONDE LÊ-SE:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material De Consumo.....

## LEIA-SE:

02.33	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂ
26 782 0006 2148 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÁSITO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 283/2024

**ERRATA**

**ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 283/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024- SRP - SRP-**  
Cujos contratos de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Publicação no Diário Oficial do Município no dia 10 de Setembro de 2025, nas páginas 04 e 05. Edição nº 3665/2025.

**ONDE LÊ-SE:**

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material De Consumo.....

**LEIA-SE:**

02.33	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂ
26 782 0006 2148 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂSITO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

Fls 0411  
Proc. Nº 0331/2024  
Ass [Assinatura]

Identificador: 2700-bca8c496430993999a39820fd1f1ac922bf01f8a

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2025

**ERRATA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5629/2025**

Onde se lê:  
"Chapadina/MA, 20 de novembro de 2025."  
Leia-se:  
"Chapadina/MA, 19 de novembro de 2025."

Demais informações permanecem inalteradas.

Esta errata refere-se ao Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial do Município de Chapadina/MA, em 19/11/2025, página 02, edição nº 3715/2025

Identificador: 4136-708dfa03a0a6e8e900ec85e7c583ba092562d692

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

**ERRATA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5629/2025**

Onde se lê:  
"Chapadina/MA, 18 de novembro de 2025."  
Leia-se:  
"Chapadina/MA, 17 de novembro de 2025."

Demais informações permanecem inalteradas.